



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Sexta-feira, 26 de julho de 2019 - Nº 1100 - Distribuição Gratuita

Prefeitura de Cordeirópolis divulga jogos do Campeonato Municipal de Futebol Varzeano



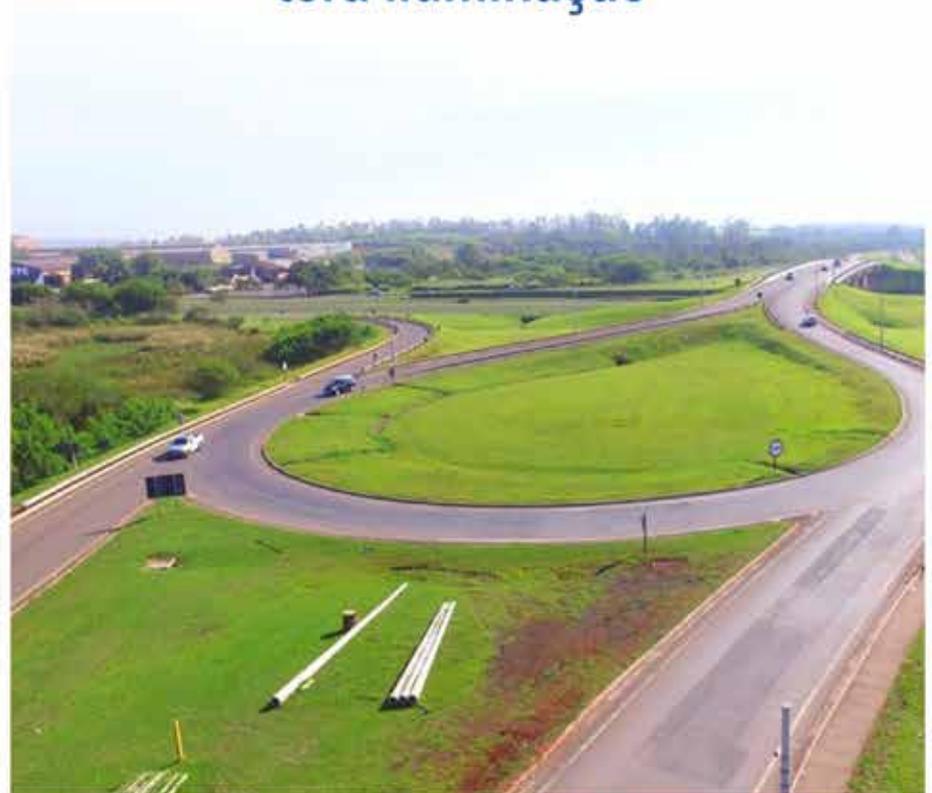
Aos amantes do esporte de Cordeirópolis, o fim de semana tem jogo marcado! Começa neste sábado (27) mais uma edição do Campeonato Municipal de Futebol Varzeano "José Osmar Mometti". O tradicional torneio no município terá início às 14h, com jogos nos campos: Juventus "Dr. Huberto Levy" e do Brasil "João Ronchezeli".

A disputa começa no campo do Juventus entre os times América F.C contra o A.C Juventus às 14h. Mais tarde às 16h no mesmo campo, o Polêmica F.C encara o Sport.C pelo grupo "A". No outro lado da cidade no campo do Brasil, os donos da casa encaram o Spagnhol F.C às 14h a partida é pelo grupo "C" e às 16h o Nova Era F.C joga contra o Família Nova Geração pelo grupo "A".

Conforme o regulamento da Secretaria de Esporte e Lazer, a primeira fase do torneio segue até 21 de setembro e o campeonato será disputado na 1ª fase com quatro grupos, sendo que três serão compostos com cinco equipes e um com quatro, as mesmas jogarão entre si em um único turno no grupo, classificando para a 2ª fase as três melhores colocadas de cada grupo.

A tabela completa dos jogos você acompanha no Facebook oficial da Prefeitura de Cordeirópolis

Trevo "Valdemar Fragnani" terá iluminação



Mesmo com as dificuldades encontradas no meio do caminho, conseguiremos atender uma demanda antiga da população de Cordeirópolis, especialmente para os moradores do Jardim Cordeiro, Jardim Florença e Jardim Eldorado e aos motoristas que utilizam diariamente o Trevo "Valdemar Fragnani". Além de dar mais visibilidade para quem transita ali, a instalação dos 56 postes de iluminação representará segurança, ou seja, um investimento de R\$ 256 mil que em poucos meses proporcionará mais tranquilidade naquela região.

Boas notícias!

Na manhã desta quinta-feira (25) a Prefeitura Municipal recebeu a autorização da diretoria da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) liberando o retorno da obra da iluminação do trevo. Dentro dos próximos dias a empreiteira responsável pela obra poderá retomar os trabalhos. A partir daí, todas as pessoas daquela região contarão com a segurança que sempre desejaram.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei Complementar nº 280 De 22 de julho de 2019****Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, criada pela Lei nº 1.088, de 17 de maio de 1978 e reestruturada pela Lei nº 210, de 07 de novembro de 2014, atendendo às inovações legais e padronizações dos órgãos municipais de segurança, reorganiza sua estrutura organizacional, bem como, disciplina seu Código de Ética.

Parágrafo único – Esta Lei Complementar não traz nenhuma alteração nas condições do contrato de trabalho dos atuais Guardas Cíveis Municipais.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal integra a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Cordeirópolis, vinculada a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar nº 237/2017, com posteriores alterações.

Art. 3º - São Superiores hierárquicos dos Guardas Cíveis Municipais, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira as seguintes autoridades:

I - Prefeito Municipal.

II - Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

III - Diretor de Segurança Pública

**CAPITULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal é fundada nos princípios da hierarquia e da disciplina, compondo-se de organização desmilitarizada, uniformizada e armada conforme dispuser a Lei, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do município, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão complementar da Segurança Pública, ressalvadas as competências da União dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e suas competências gerais e específicas estão insculpidos nos artigos 3º ao 5º da Lei Federal Nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal atuará complementarmente às suas funções no exercício das atividades de orientação, interdição e fiscalização de trânsito nos limites de competência do município; em apoio aos Poderes Judiciário e Legislativo, quando solicitado; em apoio às ações de Defesa Civil e Bombeiro; em apoio aos órgãos municipais de proteção ao meio ambiente; em apoio aos órgãos municipais de fiscalização e posturas; em apoio aos conselhos municipais, mediante pedido fundamentado; em operações conjuntas ou integradas com as forças de segurança pública.

Parágrafo único - Os Guardas Cíveis Municipais, durante o exercício da profissão, deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito na prática de ato ilícito, nos termos da legislação vigente, bem como deverão compelir as injustas agressões e atuar em legítima defesa própria e de terceiros, conforme dispôr legislação pertinente.

**CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública e ao Diretor de Segurança Pública.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal durante o exercício da profissão usará uniforme e equipamentos específicos adotados pela unidade conforme especificado no Anexo II, não podendo recusar o seu recebimento e utilização, salvo em caso excepcional, previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, ou por recomendação médica do profissional de saúde laboral da Prefeitura.

§ 1º - É vedado ao Guarda Civil Municipal o exercício da profissão sem estar devidamente uniformizado e equipado, salvo por recomendação médica devidamente comprovada e quando devidamente autorizado pela administração, desde que conveniente ao exercício da profissão.

§ 2º - É vedado ao Guarda Civil Municipal o uso de uniforme diferente daquele padronizado para a unidade, assim como não será permitido o uso de equipamentos ou acessórios em substituição aos adquiridos pela administração municipal, salvo quando houver Lei específica regulando o uso, ou quando devidamente autorizado pela administração e conveniente a atividade.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal designado para exercer a profissão em outro órgão da Administração ou em outras Instituições municipais ou estaduais, deverá utilizar o uniforme e equipamentos característicos da Guarda Civil Municipal, sendo-lhe vedado o uso de uniformes e/ou vestuários de outros órgãos ou instituições e também o exercício da profissão em trajes civis, salvo em caso excepcional, previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública e preferencialmente com identificação da instituição Guarda Civil Municipal, podendo ser através de distintivo próprio.

§ 4º - O Guarda Civil Municipal convidado para exercer cargo de confiança em comissão, deverá optar pelo vencimento, sendo-lhe vedada a acumulação de cargos/funções. No exercício do cargo de Diretor de Divisão Administrativa e Operacional, quando for o caso, fica autorizado o exercício da profissão em trajes civis, considerando que a atividade não se caracteriza como estritamente operacional.

Art. 8º - O trabalho realizado pela Guarda Civil Municipal é considerado essencial, tendo funcionamento 24 horas, diariamente e sem interrupções.

Parágrafo único - O horário de trabalho dos Guardas Cíveis Municipais deve atender aos interesses da Administração e será cumprido mediante a confecção de escalas ordinárias e extraordinárias de serviço, compreendendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais, na seguinte conformidade.

1. a) Administração: turno de 08 (oito) horas diárias em regime de 5x2 (cinco dias trabalhados por dois dias de descanso);
2. b) Operacional: 08 (oito) horas diárias e três turnos fixos: matutino, vespertino e noturno, com revezamento de folgas entre os integrantes de cada turno, com no mínimo 01 (um) dia de descanso aos domingos a cada 07 (sete) semanas – Escala 4x2 (quatro dias trabalhados por dois dias de descanso);
4. c) Operacional: regime de compensação de horas – turno de 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), com equipes no período diurno e período noturno, podendo haver variação em relação ao horário de início e término em face da necessidade do serviço.
5. d) Regime Especial de Trabalho, definido em lei própria.

Art. 9º - O quadro efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal será fixado em no máximo 0,4% da população estimada do município de Cordeirópolis no corrente ano, conforme específica o Art. 7º da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, reservado o quantitativo de 30% para o sexo feminino, onde sofrerá progressões automáticas em conformidade com o senso apresentado anualmente conforme exemplo abaixo:

Senso IBGE populacional estimado de Cordeirópolis ano 2018: 24.221 habitantes



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 2010,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Fórmula: Senso Estimado ano base x 0,4%
24.221 x 0,4% = 96,88

- a) 68 masculino
b) 29 feminino

Efetivo máximo fixado – ano base 2018: 97 (noventa e sete)

Parágrafo único - O efetivo fixado é o máximo, sendo que as vagas serão preenchidas quando necessário, atendendo aos interesses sociais, ao percentual de crescimento populacional e a disponibilidade orçamentária.

CAPITULO IV DA EXIGÊNCIA PARA INVESTIDURA

Art. 10 - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos no momento da investidura;
VI - altura mínima de 1,50 metros para homens e 1,50 metros para mulheres (descalçados);
VII - aptidão física, mental e psicológica;
VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal, eleitoral e distrital e
IX - Não estar respondendo a nenhum processo administrativo ou criminal em qualquer etapa ou instância;
X - Não ter sofrido demissão a bem do serviço público em qualquer carreira pública nos entes Federais, Estaduais, Municipais ou Distritais nos últimos 05 (cinco) anos;
XI - Ser aprovado em concurso público, com no mínimo 50% de aproveitamento em cada etapa em caráter eliminatório, respeitando a ordem de classificação em:

- a) Provas objetivas;
b) Teste de Aptidão Física – TAF, se aprovado na etapa anterior;
c) Teste de Avaliação Psicológica, se aprovado na etapa anterior;
d) Investigação Social, se aprovado na etapa anterior;
e) Avaliação médica e exame toxicológico se aprovado na etapa anterior e
f) Curso de Formação.

CAPITULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 - Fica criado como funções gratificadas dentro da Guarda Civil Municipal, complementando o Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria de Governo e Segurança Pública, cujo subsídio é fixado pela Lei 3.008 de setembro de 2016, os seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Referência	Provimento	Natureza
Diretor de Divisão Operacional e Administrativa	01	100% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré requisitos	Função Gratificada
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	75% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré requisitos	Função Gratificada

Art. 12 - Fica alterada a nomenclatura da Função Gratificada “Coordenador da Guarda Municipal” para “Inspetor da Guarda Civil Municipal” do Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimentos em Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria de Governo e Segurança Pública, sem alteração dos vencimentos.

CAPITULO VI DO PLANO DE CARREIRA

Art. 13 - Ficam criadas como Cargos de Carreira dentro da Guarda Civil Municipal, através de progressão profissional por tempo de serviço e títulos, complementando o Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria de Governo e Segurança Pública, conforme abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Gratificação	Provimento	Natureza
Guarda Civil Municipal – Classe Especial	Até 10% do efetivo	20% sobre salário base	Tempo de serviço, prova e títulos	Carreira
Guarda Civil Municipal – 1ª Classe	Até 20% do efetivo	15% sobre salário base	Tempo de serviço, prova e títulos	Carreira
Guarda Civil Municipal – 2ª Classe	Até 30% do efetivo	10% sobre salário base	Tempo de serviço, prova e títulos	Carreira
Guarda Civil Municipal – 3ª Classe	Indefinido	-	Aprovação no Curso de Formação GCM Aluno	Carreira
Guarda Civil Municipal – Aluno	Indefinido	-	Ingresso	Carreira

Art. 14 - O quadro hierárquico de Funções Gratificadas e de Carreiras da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis seguirá:

- a) Diretor de Divisão Operacional e Administrativa
b) Comandante da Guarda Civil Municipal
c) Inspetor da Guarda Civil Municipal
d) Guarda Civil Municipal – Classe Especial
e) Guarda Civil Municipal – 1ª Classe
f) Guarda Civil Municipal – 2ª Classe
g) Guarda Civil Municipal – 3ª Classe
h) Guarda Civil Municipal – Aluno

Parágrafo único - Na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, os diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas nas mangas das camisas dos uniformes oficiais, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 15 - Os cargos de **Função Gratificada da Guarda Civil Municipal**, Diretor de Divisão Operacional e Administrativa, Corregedor, Corregedor Adjunto, Comandante e Inspetor, deverão ser providos somente por membros do quadro efetivo de Carreira da Guarda Civil Municipal conforme preconiza o Art. 15 da Lei Federal Nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

§ 1º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 30% para o sexo feminino.

§ 2º - Deverá ser garantida a progressão funcional de carreira em todos os níveis.

CAPITULO VII PREMISSAS PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritas nas atribuições de cada cargo ou função, das quais, preenchidos os requisitos mínimos, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal nomeado para o cargo público de Diretor de Divisão Operacional e Administrativa e Comandante da Guarda Civil Municipal, não terá direito ao Regime Especial de Trabalho, que vier a ser instituído, sendo que seu exercício não será considerado de caráter operacional.

Art. 17 - Premissas para nomeação do Diretor de Divisão Operacional e Administrativa:

- a) Pertencer ao quadro de Guarda Civil Municipal – 2ª Classe ou superior;
b) Ter ensino superior completo, comprovada através de Certificado de Ensino Superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
c) Não possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação pelo órgão correccional ou Processos Administrativos nos últimos 02 (dois) anos de efetivo serviço;
d) Possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada

- e) Não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

Parágrafo Único – Para o bom desenvolvimento das ações e ofícios do respectivo cargo, o Guarda Civil deverá preferencialmente possuir ensino superior nas áreas de administração, haja vista que as atribuições básicas serão as de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros da instituição.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Divisão Operacional e Administrativa:

I – Efetuar a Gestão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis no plano operacional, administrativo, patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções a que se destina;

II - cumprir e fazer com que se cumpra as determinações superiores;

III - quando entender cabível, conceder elogios aos Guardas Cívicos Municipais de Cordeirópolis;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;

V - convocar e presidir reuniões com os componentes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VI - receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;

VII - planejar e coordenar todos os processos de pesquisa e processamento de informações sigilosas e confidenciais relativas aos serviços prestados e atuações dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VIII - estabelecer estratégias e fixar diretrizes para implementação, no âmbito da Segurança Pública, planos e programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando os seus resultados;

IX - coordenar anualmente a elaboração dos Projetos de Segurança Pública, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como, a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Pública Municipal;

X - fornecer dados fundamentados para elaboração do orçamento anual da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, visando a sua aprovação;

XI – elaborar e apresentar propostas de Treinamento e Aperfeiçoamento, programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos, estágios e outras atividades educacionais, que visem à melhoria na formação, requalificação e desempenho dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

XII - elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo e enviá-lo ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;

XIII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais, administrativas, patrimoniais, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

XV - determinar a abertura de procedimento próprio para apurar condutas que causarem prejuízo ao erário municipal ou que de qualquer forma corrobore para que ocorra tal prejuízo; e

XVI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 19 – Premissas para nomeação do Comandante da Guarda Civil Municipal:

- Pertencer ao quadro de Guarda Civil Municipal – 2ª Classe ou superior;
- Ter ensino superior completo, comprovada através de Certificado de Ensino Superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Não possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação pelo órgão correccional ou Processos Administrativos nos últimos 02 (dois) anos de efetivo serviço;
- Possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada;
- Não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

Art. 20 - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

I – comandar a Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis no plano operacional, administrativo e patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções a que se destina;

II - substituir o Diretor de Divisão Operacional e Administrativa, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do mesmo e oportunamente dar conhecimento ao mesmo dos atos;

III - preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

IV - propor elogio aos Guardas Cívicos Municipais;

V - cumprir e fazer com que se cumpra os regulamentos e as normas vigentes zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VI - zelar pela conduta pessoal e profissional de todos os componentes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VII - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VIII - distribuir o quadro efetivo dos Guardas Cívicos Municipais da Instituição através de escalas ordinárias de serviço, inclusive, dando conhecimento aos escalados de

forma oficial e antecipada;

IX - elaborar estudos do efetivo necessário para atender as demandas dos serviços da Guarda Civil Municipal, com escopo de adequá-los aos parâmetros das competências da organização;

X - administrar com firmeza, justiça e respeito os seus subordinados, objetivando desta forma a implantação de uma disciplina consciente e produtiva de seus comandados;

XI – informar imediatamente em documento oficial, diretamente ao Diretor de Divisão Operacional e Administrativa sobre qualquer tipo de dano, avaria ou a utilização não autorizada ou imprevidente de veículos e as ocorrências de perda, roubo ou extravio de equipamentos da Guarda Civil Municipal, bem como desvio de condutas, faltas injustificadas e demais informações pertinentes a condutas que impliquem em prejuízo ao erário municipal ou desabonem a instituição;

XII - planejar, elaborar, supervisionar a execução e avaliar os resultados dos planos, ações e programas voltados para a prestação de serviços específicos afetos à manutenção da ordem pública que incidem sobre a proteção de bens e pessoas, incluindo as ações de prevenção de crimes, contravenções penais e violações de normas administrativas em áreas específicas;

XIII - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos;

XIV - dirigir, gerenciar, supervisionar e administrar as atividades operacionais da Instituição;

XV - promover ações para a implantação de um sistema de qualidade na Instituição, bem como a manutenção desse sistema;

XVI - elaborar planos estratégicos nas operações da Guarda Civil Municipal, para um bom desempenho do serviço da Instituição;

XVII - mapear em sua área de responsabilidade os índices de criminalidade e de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;

XVIII - participar de campanhas educativas relacionadas à segurança pública;

XIX - elaborar relatórios, gráficos e estatísticas mensais inerentes às demandas atendidas pela Guarda Civil Municipal e encaminhar ao Diretor de Divisão Operacional e Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;

XX - representar a Guarda Civil Municipal em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário; e

XXI - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Diretor de Divisão Operacional e Administrativa e do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública quando for o caso.

Art. 21 – Premissas para nomeação do Inspetor da Guarda Civil Municipal

- Pertencer ao quadro de Guarda Civil Municipal – 2ª Classe ou superior
- Ter ensino médio completo;
- Não possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação pelo órgão correccional ou Processos Administrativos nos últimos 02 (dois) anos de efetivo serviço;
- Possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada;
- Não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

Art. 22 – Compete ao Inspetor da Guarda Civil Municipal:

Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal, além das atribuições dos servidores públicos em geral, compete:

I - cumprir e fazer com que se cumpra os planos, ordens e diretrizes da instituição;
II - distribuir seu efetivo de acordo com as necessidades de prevenção constatadas, atentando para as ordens e Programas de Patrulhamento;

III - zelar pela disciplina, boa apresentação e pela qualidade do serviço de seus comandados;

IV - comparecer nos locais de ocorrências que envolvam seus comandados, ou outros Guardas Cívicos Municipais, no âmbito do Município, dando ciência aos seus superiores e elaborando o Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal;

V - fiscalizar as escalas de serviço e o controle de frequência dos seus comandados, zelando pelo cumprimento do horário de trabalho, de refeição e descanso;

VI - comunicar oficialmente, por meio de documento próprio, as faltas e atrasos para o serviço dos seus subordinados, levando ao conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, apontando eventualmente o motivo da falta ou atraso, inclusive quando houver justificativa

VII - assistir às Patrulhas nas ocorrências de maior gravidade ou de solução mais complexa, orientando-as quanto às providências a serem adotadas e seu encaminhamento;

VIII - assumir o comando das operações determinadas pelo escalão superior, no local de seu desenvolvimento;

IX - exercer a fiscalização disciplinar sobre os Guardas Cívicos Municipais de serviço e de folga;

X - controlar as viaturas sob seu comando quanto à transmissão de dados e mudança de "status" ao Centro de Operações da Guarda Civil Municipal – COP;

XI - supervisionar a distribuição das viaturas nos sub setores, conforme escala, posicionando-as no terreno da maneira mais visível ao maior número de pessoas, a fim de otimizar esta característica do patrulhamento, mantendo controle atualizado da situação;

XII - fiscalizar o atendimento de ocorrências, verificando a qualidade do serviço prestado pelos patrulheiros, orientando-os oportunamente;

XIII - zelar pela postura dos Guardas Cívicos Municipais em público, evitando

ajuntamentos desnecessários, apresentação com uniforme e acessórios desajustados, dispensando atendimento inadequado e apresentando condutas desonrosas que prejudiquem o atendimento ao público.

XIV - providenciar de imediato o deslocamento de viatura para atendimento de ocorrências despachadas pelo COP, quando da inexistência de viaturas no "status" DISPONÍVEL, utilizando outras de qualquer "status" ou atendendo pessoalmente a ocorrência até que seja disponibilizada uma viatura;

XV - fiscalizar as condições das viaturas com relação à limpeza e estado geral, responsabilizando-se pela baixa mecânica para reparo quando necessário;

XVI - manter-se em contato permanente com o COP, passando e solicitando informações operacionais, determinando os deslocamentos necessários e controlando a disciplina da rede por parte de seus comandados, podendo definir a prioridade de atendimento das ocorrências;

XVII - zelar pela divulgação das Ordens, Normas e Diretrizes emanadas do Comando e também pelo seu fiel cumprimento;

XVIII - manter contato com o Comandante da Guarda Civil Municipal, em período integral, informando-o das novidades surgidas ou acionando-o quando o problema extrapolar suas atribuições;

XIX - comparecer nos locais de acidente com viatura, adotando as medidas necessárias para reunião de dados que possibilitem subsidiar eventual procedimento administrativo;

XX - supervisionar as guarnições de Patrulhamento Operacional; Patrulhamento Escolar, Grupo de Apoio com Motocicletas – GAM, Patrulhamento Ambiental e demais servidores;

XXI - presidir as trocas de turno, inteirando-se das alterações apresentadas no turno anterior; realizar preleção do efetivo do seu turno, transmitindo as instruções e ordens diárias.

XXII - verificar a condição dos uniformes e botinas garantindo a substituição dos mesmos quando necessário, bem como o acompanhamento do fornecimento de filtro solar para os membros efetivo da Guarda Civil Municipal, quando constatada a necessidade;

XXIII - verificar as condições dos bancos das viaturas, para cumprir a normativa de saúde referente à ergonomia;

XXIV - verificar os horários diurnos de refeição dos membros efetivos da Guarda Civil Municipal, em especial do operacional – turno 12X36, garantindo a refeição nos horários condizentes com a legislação.

XXV - Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vier a ser definida em portaria, circular, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal, Diretor de Divisão Operacional e Administrativa e do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública quando for o caso.

CAPITULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CARREIRA

Seção I Das Classes e competência da carreira

Art. 23 – Ficam tipificadas as classes das carreiras dos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis:

- a) Guarda Civil Municipal – Classe Especial
- b) Guarda Civil Municipal – 1ª Classe
- c) Guarda Civil Municipal – 2ª Classe
- d) Guarda Civil Municipal – 3ª Classe
- e) Guarda Civil Municipal – Aluno

Art. 24 - Compete ao Guarda Civil Municipal – Classe Especial:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 1ª classe;
II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;

VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

VII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e

projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XVI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVII - integrar-se com os demais órgãos de poder de Polícia Administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIX - encaminhar a Autoridade Policial competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, tomando as medidas cabíveis para preservação do local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XX - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e agentes públicos;

XXIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XXIV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vier a ser definida em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

Art. 25 - Compete ao Guarda Civil Municipal – 1ª Classe

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 2ª classe;

II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;

VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

VII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIV - integrar-se com os demais órgãos de poder de Guarda Civil administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVI - encaminhar ao delegado de Guarda Civil, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e agentes públicos;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

Art. 26 - Compete ao Guarda Civil Municipal – 2ª Classe

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 3ª classe;

II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;

VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

VII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a

proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

XIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIV - integrar-se com os demais órgãos de poder de Guarda Civil administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVI - encaminhar ao delegado de Guarda Civil, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, acompanhando inclusive, os horários de entradas e saídas de alunos;

XIX - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

Art. 27 - Compete ao Guarda Civil Municipal – 3ª Classe

I - proteger os serviços, instalações públicas, os servidores públicos municipais e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de Guarda Civil do Município;

II - vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;

III - zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes por meio da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada, em toda extensão do Município;

IV - exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV, VI e VII, da Constituição Federal;

V - executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operações de trânsito municipal, quando for o caso;

VI - dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas, quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;

VII - executar serviços administrativos;

VIII - atender ocorrências de competência da Guarda Civil Municipal;

IX - realizar ações de Guarda Civil administrativa, quando estas lhes forem delegadas;

X - colaborar com os demais órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições das legislações vigentes;

XI - proteger o patrimônio ambiental do Município, conforme legislação vigente;

XII - deter e conduzir à presença da autoridade Guarda Civil quem for encontrado em situação de flagrante delito;

XIII - cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XIV - zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XV - comparecer e freqüentar os cursos para os quais for convocado;

XVI - cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município;

XVII - auxiliar as Secretarias do Município e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estado de emergência ou de calamidade pública;

XVIII - apoiar as atividades dos Conselhos Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;

XIX - coordenar, operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e pelas viaturas colocados à sua disposição;

XX - auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico;

XXI - colaborar nas atividades dos postos de segurança comunitária;

XXII - manter o Inspetor responsável pelo turno de serviço e o Comandante da Guarda Civil Municipal informados a respeito das atividades e serviços, sempre que possível por meio dos canais de comando;

XXIII - propor sugestões aos superiores a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XXIV - agir com respeito, disciplina e obediência às ordens emanadas por seus superiores; e

XXV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário Municipal Governo e Segurança Pública.

Art. 28 - Compete ao Guarda Civil Municipal – Aluno

I - assistir todas as aulas, até as circunstancialmente especiais, extraordinárias ou mesmo de reforço da grade curricular, inclusive fora do horário normal de expediente, para garantir seu inteiro e cabal aproveitamento;

II - repor as aulas, no caso de ausência em situação imperativa e inevitável, conforme planejamento do curso; e

III - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e do Secretário

Municipal Governo e Segurança Pública.

Art. 29 - Compete a todos os Guarda Civis Municipais, além das atribuições especificadas:

I - executar patrulhamento preventivo e ostensivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações Municipais;

II - realizar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e das infrações administrativas definidas em Lei, no âmbito do serviço público prestado pelo Município;

III - atuar, de maneira preventiva comunitária, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas de execução de serviço prestado pelo Município, onde se presume a perturbação ou inconveniência, que possam prejudicar a execução de tais trabalhos;

IV - auxiliar na proteção e fiscalização ao meio ambiente, aos patrimônios históricos, culturais, ecológicos e paisagísticos do Município, no exercício regular do poder de Guarda Civil ambiental, conforme dispuser a legislação Municipal;

V - efetuar patrulhamento preventivo nas praças e demais logradouros e patrimônios públicos municipais;

VI - realizar a Ronda Escolar, vigiando os próprios públicos e imediações, coibindo ações criminosas ou danosas ao patrimônio público, bem como atuar, quando solicitado, na mediação de conflitos no âmbito das escolas Municipais, e nas situações emergenciais em outras escolas, inclusive envolvendo menores de idade;

VII - estabelecer as atividades individuais ou corporativas, buscando o aprimoramento permanente, baseadas no conhecimento, nas ciências humanas e naturais, nas técnicas de segurança pública, nos valores morais e éticos e no respeito aos direitos humanos para a preservação da vida humana e do patrimônio;

VIII - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade, para discussões de soluções de problemas e projetos municipais voltados à melhoria das condições de segurança do Município;

IX - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de Guarda Civil administrativa no âmbito do Município;

X - promover a fiscalização das vias públicas municipais, bem como a organização e fiscalização do tráfego de veículos urbano do Município;

XI - impedir o tráfego de veículos motorizados ou não, em locais públicos não autorizados;

XII - exercer funções de Guarda Civil no gerenciamento de trânsito, no cumprimento das normas estabelecidas pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro, de competência do Município, além daquelas de competência do Estado, quando formado convênio para tal, no exercício regular do Poder de Guarda Civil de Trânsito;

XIII - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

XIV - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

XV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações em conjunto com a Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

XVI - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos de competência da administração pública municipal, no âmbito das atividades da Guarda Civil Municipal;

XVII - elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato;

XVIII - atender prontamente às convocações do Comandante e do Secretário de Governo e Segurança Pública, para atuar em situações de qualquer natureza ou participação em atividades determinadas pelas autoridades superiores;

XIX - manter permanentemente atualizado o endereço residencial e os telefones para contato ou outras referências, devendo informar eventuais mudanças no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; e

XX - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

Seção II
Das Progressões Horizontais

Art. 30 – As denominações, a natureza dos cargos, as exigências de provimento nas progressões horizontais e os requisitos para a investidura estão descritas nas atribuições de cada cargo ou função, das quais, preenchidos os requisitos mínimos, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Progressão é o enriquecimento HORIZONTAL do cargo, medido através de tempo e títulos, significando o aperfeiçoamento das aptidões do servidor na função.

§ 2º - As progressões horizontais caracterizadas neste capítulo tratam-se do reconhecimento pelos serviços prestados ao longo de um ininterrupto e determinado tempo de serviço, sendo estas, divididas em classes da menor para a maior conforme abaixo:

- a) Guarda Civil Municipal – Aluno
- b) Guarda Civil Municipal – 3ª Classe
- c) Guarda Civil Municipal – 2ª Classe
- d) Guarda Civil Municipal – 1ª Classe
- e) Guarda Civil Municipal – Classe Especial

Art. 31 – A carreira na Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será única, terá igualdade de condições para ambos os sexos e corresponde à evolução profissional seletiva, gradual e sucessiva, por meio de promoções, tendo como princípios a hierarquia e a disciplina:

I - entende-se por hierarquia a disposição da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e

II - disciplina decorre da fiel observância e do acatamento que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da organização da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento de dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da instituição.

Art. 32 – Para os efeitos desta Lei, considera-se promoção a evolução horizontal de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade, pelo mérito, mediante avaliação de desempenho e a realização do respectivo curso de formação.

§ 1º - Excepcionalmente, o Guarda Civil Municipal poderá ser promovido “post mortem” à graduação imediatamente superior ou diretamente à graduação de Classe Distinta, visando a expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência deste;

§ 2º - A promoção em ressarcimento de preterição será efetivada após ser reconhecido ao graduado preterido o direito a promoção que lhe caberia, desde que sejam atendidas todas as condições básicas da referida classe.

§ 3º - As promoções ocorrerão nos meses de agosto de cada ano e as regras e procedimentos serão organizados conforme abaixo:

I - existir vagas disponíveis na classe subsequente ou na inexistência destas, de 3ª Classe à Classe Distinta, ter sido ultrapassado o prazo de 05 (cinco) anos de permanência na mesma graduação;

II - preencher os pressupostos específicos de cada cargo público;

III - ter obtido conceito no mínimo “Suficiente” em Teste de Aptidão Física (TAF), em provas, observando-se índices adequados às respectivas faixas etárias, admitindo-se a realização de Teste de Aptidão Física Alternativo (TAF Alternativo) para os que possuem restrições físicas, desde que não os impeçam de exercer o cargo público;

IV - ter sido considerado “Apto para promoção” em inspeção de saúde realizado pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado;

V - ter sido considerado “Apto” para porte de arma de fogo na Avaliação Psicológica, realizada em cumprimento à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento;

VI - Não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

VII - Estar classificado no mínimo no comportamento “Bom”, nas condições estabelecidas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, constante no art. 131 desta;

VIII - Não ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar, por qualquer razão, nos últimos 02 (dois) anos;

IX - Respeitar o tempo mínimo de 03 anos de permanência em cada classe;

X – Ter disponibilidade orçamentária.

§ 4º - As provas e os respectivos índices do Teste de Aptidão Física (TAF) e do Teste de Aptidão Física Alternativo (TAF Alternativo) serão regulados, por meio de ato normativo do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

§ 5º - O tempo mínimo de permanência em cada classe é computado considerando o efetivo serviço prestado no cargo dentro de cada graduação, não se incluindo períodos de afastamento motivados por licença para tratar de interesses particulares e licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

§ 6º - Os interstícios mínimos previstos para cada graduação poderão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, ser reduzidos de até 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de assegurar o fluxo regular e contínuo da carreira, decorrente de contratações por concurso público e da abertura de vagas por aposentadorias, demissões ou outras situações que impliquem desequilíbrio no preenchimento dos cargos públicos vagas.

Art. 33 – Para a ascensão na carreira serão observados os critérios de antiguidade e merecimento.

I - antiguidade: é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Guarda Civil Municipal sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma qualificação; e

II - merecimento: baseia-se no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o Guarda Civil Municipal entre seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Art. 34 – Independente do número de vagas para cada Classe, o Guarda Civil Municipal que completar 05 (cinco) anos na mesma classe, desde que satisfaça todos os requisitos previstos no Art. 32 - § 3º desta Lei, será promovido por antiguidade à próxima classe, até chegar à Classe Distinta.

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal que for promovido nesta situação permanecerá na condição de excedente até a abertura da vaga efetiva, sendo-lhe assegurado o posicionamento na relação de antiguidade em cada graduação.

Art. 35 - Dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª classe ao Guarda Civil Municipal Aluno que concluir com aproveitamento o curso de formação e comportamento adequado para tal.

Art. 36 - Para a promoção ao cargo público de Guarda Civil Municipal de 2ª classe deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 3ª Classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos e

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo XII desta Lei.

III – ter nível médio completo de escolaridade, comprovado por documento reconhecido pelo MEC.

Art. 37 - Para o cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 2ª Classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos; e

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo XII desta Lei.

III – ter nível superior completo de escolaridade, comprovado por documento reconhecido pelo MEC.

Art. 38 - Para o cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Especial deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 1ª Classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo XII desta Lei; e

III – ter nível superior completo de escolaridade, comprovado por documento reconhecido pelo MEC.

Art. 39 - Será facultado ao Guarda Civil, optar voluntariamente pela desistência da promoção de classe caracterizada neste capítulo, ficando desobrigado de participar do curso de capacitação profissional exigível para ascensão de classe, sem prejuízos da sua atual condição profissional e isentado de penalidades.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, o Guarda Civil deverá apresentar declaração específica, assinando e constando 02 (duas) testemunhas, consignando a desistência por livre e espontânea vontade, dispensada ainda fundada justificativa, devendo após, a declaração ser arquivada no prontuário individual.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo (interstício) para a próxima promoção de classe, o Guarda Civil, enquadrado em desistência por livre espontânea vontade, deverá observar o disposto no item I, parágrafo 3º do artigo 32, do qual a contagem se iniciará no primeiro dia subsequente ao dia de sua última habilitação.

Seção III **Controle Operacional – COP**

Art. 40 - Fica criado junto à Guarda Civil Municipal, subordinado à Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, o Centro de Controle Operacional - COP, cuja composição será definida de acordo com as necessidades operacionais de execução de rádio e telefonia, monitoramento por câmeras e de inteligência, devendo seus membros serem escalados dentro do quadro da Guarda Civil Municipal, devidamente formados e atualizados, possuindo como finalidade:

I - desenvolver e implantar sistema de inteligência que possa, por meio do processamento de informes e de informações, facilitar a administração e a realização das finalidades e dos objetivos de todos os Órgãos da Instituição, utilizando recursos atualizados de informatização, com o auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal;

II - definir procedimentos e controles na segurança da informação;

III - desenvolver sistemas de processamento de dados voltados para a área de segurança pública;

IV - supervisionar e elaborar programas, bem como determinar as tecnologias que melhor se adequem à solução dos problemas;

V - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, Diretor da Divisão Operacional e Administrativa e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Art. 41 - O controlador do sistema de rádio e telefonia do Centro de Controle Operacional é o responsável pelas comunicações havidas em serviço e a ele compete:

I - atender as solicitações e despachar as viaturas para o atendimento das ocorrências, supervisionado pelo Inspetor ou encarregado do turno;

II - manter controle absoluto no emprego e deslocamento de todas as viaturas operacionais que estiverem nas ruas por meio do uso do GPS (Ground Positioning System);

III - atender os pedidos pessoais ou oficiais, recebidos via telefone ou por outros meios, dando andamento normal aos casos de rotina e imediata ciência ao Inspetor ou encarregado do turno;

IV - dar conhecimento ao Diretor da Divisão Operacional e Administrativa, das ocorrências de vulto e que fujam à normalidade, tomando iniciativa própria quando o caso assim o exigir;

V - manter permanente contato com o Centro de Atendimento e Despacho (CAD) da Polícia Militar e ou Equipes de Investigadores da Delegacia de Polícia Civil, a fim de possibilitar maior coordenação e eficácia no atendimento de ocorrências, quando for o caso;

VI - executar todas as determinações dos superiores hierárquicos; e

VII - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, Diretor da Divisão Operacional e Administrativa e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Seção IV **Da Ronda Comunitária**

Art. 42 - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Comunitária, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Civil Municipais devidamente formados e atualizados, sendo seus principais objetivos:

I - realizar trabalho de prevenção criminal com a participação de residentes das comunidades, orientado pela Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, criando uma rede de

prevenção e de combate que leve à diminuição da criminalidade, a fim de manter a tranquilidade e harmonia da sociedade;

II - conscientizar a sociedade de que a segurança pública e a harmonia da sociedade é responsabilidade do poder público, mas também um poder e dever dos membros da comunidade, que poderá potencializar os resultados no sentido da prevenção e repressão aos crimes;

III - proporcionar melhor integração dos Guardas Cívicos Municipais com os integrantes das comunidades onde são realizadas as Rondas Comunitárias; e

IV - adotar medidas que visem o aperfeiçoamento e a integração entre as forças de segurança que atuam no município e na comunidade, buscando a conscientização de que a força da população é um importante e fundamental suplemento para a prevenção criminal.

Parágrafo único. O encarregado da viatura em realização de Ronda Comunitária será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos em lei.

Art. 43 - Para integrar a Ronda Comunitária o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II - boa disciplina; e

III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com a comunidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Cívicos Municipais, os integrantes da Ronda Comunitária serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 44 - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Comunitária será padrão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme o previsto no Anexo II desta Lei.

Seção V **Da Ronda Escolar**

Art. 45 - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Escolar, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Cívicos Municipais devidamente formados e atualizados, sendo seus principais objetivos:

Parágrafo único - O encarregado da viatura em realização de Ronda Comunitária será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos em lei.

Art. 46 - Para integrar a Ronda Escolar, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II - boa disciplina; e

III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com as escolas, docentes e discentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Cívicos Municipais, os integrantes da Ronda Escolar serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 47 - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Comunitária será padrão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme o previsto no Anexo I desta Lei.

Seção VI **Da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU**

Art. 48 - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Cívicos Municipais devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único - O encarregado da viatura será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos na lei complementar que dispõe sobre organização, funcionamento e regulamento disciplinar da Instituição.

Art. 49 - Para integrar a ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe;

II - espírito e disposição para o trabalho em equipe; e

III - boa disciplina.

Parágrafo único - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Cívicos Municipais, os integrantes da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 50 - A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional composto por no mínimo 03 (três) componentes por viatura, atuante na circunscrição municipal, ou fora dela, quando houver a celebração de convênios com municípios vizinhos, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento

das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não, bem como às Polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 51 - As viaturas utilizadas pelo grupamento da ROMU, em princípio, deverão ser utilitários ou caminhonetes de cabine dupla.

Parágrafo único - A ROMU poderá ter outros equipamentos de apoio estritamente necessários ao bom desempenho das suas ações.

Art. 52 - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da ROMU será padrão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme o previsto no Anexo I desta Lei.

Seção VII **Do Grupamento de Apoio com Motocicletas – GAM**

Art. 53 - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal O Grupamento de Apoio com Motocicletas - GAM, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Cívicos Municipais devidamente formados e atualizados.

Art. 54 - Para integrar a GAM, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal;

II - espírito e disposição para o trabalho em equipe; e

III - boa disciplina.

Parágrafo único - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guarda Cívicos Municipais, os integrantes da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 55 - O GAM é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, ou fora dela, quando houver a celebração de convênios com municípios vizinhos, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não, bem como às Polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 56 - Os veículos utilizados pelo GAM deverão ser motocicletas de no mínimo 300 (trezentas) cilindradas de potência, devidamente equipadas para a atividade.

Art. 57 - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes do GAM será especial para a atividade, conforme previsto no Regulamento de Uniformes conforme o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 58 - Os equipamentos utilizados pela equipe serão aqueles fornecidos pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - O GAM poderá ter outros equipamentos de apoio estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

Art. 59 - O GAM contará com 04 (quatro) ou mais integrantes, divididos em tantas equipes quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao encarregado da equipe cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

Art. 60 - Os procedimentos de atuação do grupamento, bem como as atribuições dos integrantes das equipes, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão do GAM, que serão instituídos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Seção VIII **Do Canil**

Art. 61 - Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, diretamente subordinado à Equipe de Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal.

Art. 62 - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Art. 63 - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I - patrulhamento dos próprios municipais;

II - operação de busca (pessoas e objetos), resgate e salvamento;

III - demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV - provas oficiais de trabalho e estrutura;

V - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; e

VI - operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.

Parágrafo único - Os cães poderão ser empregados em outras situações para quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 64 - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pela Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Parágrafo único - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, o responsável pelo adestramento de cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 65 - O Canil será composto por até 03 (três) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora e aprovação da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 66 - Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação adequada.

Art. 67 - Os Guardas Cíveis Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de condutor de cães, realizado por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 68 - As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria de Governo e Segurança Pública.

Parágrafo único - Eventuais doações de animais ao Canil da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis poderão ser aceitas desde que sejam de raças adequadas às atividades e não ultrapassem a quantidade prevista neste Estatuto.

Art. 69 - As despesas decorrentes do Canil correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Seção IX **Pelotão Ambiental**

Art. 70 - O Pelotão Ambiental terá suas diretrizes regidas através da Lei Municipal Nº 3.057 de 03 de julho de 2017 e suas alterações.

Seção X **Pelotão Anjo da Guarda da Mulher**

Art. 71 - O Pelotão Anjo da Guarda da Mulher terá suas diretrizes regidas através da Lei Municipal Nº 3.114 de 19 de novembro de 2018 e suas alterações.

CAPÍTULO IX **DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 72 - O regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, podendo ser alterado para regime próprio que vier a ser instituído pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo que os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo, obrigatoriamente, participar de curso de formação específica.

Art. 73 - O quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é composto pelos cargos e empregos públicos, com as respectivas quantidades, denominações, vencimentos ou referência, jornada de trabalho e forma de provimento, conforme previsto nesta Lei Complementar.

Seção I **Do ingresso na carreira, nomeação, posse e lotação**

Art. 74 - O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis ocorrerá na graduação inicial de Guarda Civil Municipal - Aluno, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, destinado ao preenchimento de vagas, obedecendo-se o prazo, as condições de sua realização e demais regramentos fixados em edital, os quais serão divulgados de modo a atender o princípio da publicidade, sendo acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão delegado;

II - estar no exercício dos direitos civis e políticos, bem como quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física, mental e psicológica, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal;

IV - ter sido considerado apto para o porte de armas de fogo em avaliação psicológica realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, conforme a legislação em vigor;

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, na data da inscrição;

VI - não registrar antecedentes criminais de qualquer natureza, comprovado por meio da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelos órgãos competentes das esferas Estadual, Federal e Distrital;

VII - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos incompatíveis com o exercício de atribuições como Guarda Civil Municipal;

VIII - possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Municipal e que será comprovada por meio de investigação social;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias A e B ou superior, em plena validade;

X - não possuir sinais artificiais como tatuagem em partes do corpo que façam alusão

à ideologia terrorista ou extremista, incitem a violência ou criminalidade, ou indiquem idéia de ato libidinoso ou ofensivo e que seja por seu significado incompatível com o exercício das atividades de Guarda Civil Municipal (analisada por profissional de saúde);

XI - autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas ilícitas;

XII - ter nacionalidade brasileira;

XIII - ser aprovado em todas as fases do concurso público, na forma deste Estatuto e do Edital, bem como, ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido; e

XIV - não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.

Art. 75 - A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será de no mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Civil Municipal.

Art. 76 - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato normativo do Prefeito Municipal, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 77 - A investidura no cargo público ocorrerá com a posse, de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 78 - A posse é a aceitação formal pelo servidor público municipal das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público de Guarda Civil Municipal concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - No ato da posse, o Guarda Civil Municipal apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer instituições pública ou privada da União, Estados, Distrito Federal ou Município.

§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de nomeação, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação do interessado, conforme o disposto nesta Lei Complementar

§ 3º - Se a posse não se der no prazo previsto neste artigo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

Art. 79 - Exercício é o efetivo desempenho do Guarda Civil Municipal das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado e lotado na Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, componente da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 80 - Fica vedada a lotação de Guarda Civil Municipal fora da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, estadual, federal ou distrital, exceto por ato do Prefeito Municipal.

Seção II **Do Curso de Formação e Aperfeiçoamento**

Art. 81 - Os Guardas Cíveis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de Curso de Formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de qualificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

Art. 82 - O candidato classificado, por ocasião do ingresso na instituição, iniciará como Guarda Civil Municipal Aluno, sendo incorporado nas devidas condições do estágio probatório e passará a frequentar o curso de formação, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas, no qual será constantemente avaliado e necessitará de, no mínimo, nota 05 (cinco) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) de aproveitamento para sua aprovação.

§ 1º - O estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados da data do início do exercício no cargo inicial da carreira, qual seja, Guarda Civil Municipal Aluno, no qual será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Concluído o curso de formação de cada turma, será remetido ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, uma relação com a ordem classificatória, que passará a definir a antiguidade dos concluintes no efetivo da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, prevalecendo, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal ingressante na carreira somente será efetivado se for aprovado no curso de formação e depois de decorrido o período de estágio probatório.

§ 4º - A não aprovação no curso de formação ensejará no desligamento do candidato, haja vista que esta fase é etapa constante do concurso público.

Art. 83 - A grade curricular do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá seguir as diretrizes da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministério da Justiça, ou diretrizes da legislação federal vigente.

Art. 84 - A formação dos Guardas Cíveis Municipais de Cordeirópolis será realizada por órgão oficial de formação de guardas municipais de municípios ou do Estado, tendo como princípios norteadores os mencionados no Art. 29 desta Lei (princípios mínimos de atuação).

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se com demais Municípios para atender ao disposto neste artigo.

Art. 85 - O Diretor de Divisão Operacional e Administrativa desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais da instituição.

§ 1º O curso de capacitação continuada terá carga horária mínima de 80 (oitenta) horas anuais e sua grade curricular seguirá a grade curricular definida pela Secretaria Nacional de

Segurança Pública – Ministério da Justiça.

§ 2º A participação no curso de capacitação continuada é obrigatória para todos os Guarda Civis Municipais.

§ 3º Todos os Guarda Civis Municipais deverão passar por inspeção de saúde no Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado e apresentar atestado de aptidão física para a participação no curso de capacitação continuada.

Art. 86 – Entre as matérias ministradas e avaliadas no curso de capacitação continuada será realizado o Teste de Aptidão Física (TAF) para determinar a capacidade de cada Guarda Civil Municipal na realização de suas atribuições.

Art. 87 - O curso de capacitação continuada obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observados os seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade; e
- V - responsabilidade.

Parágrafo único - Observados os critérios estabelecidos neste artigo, nas anotações feitas pelo superior hierárquico, no resultado das provas e avaliações realizadas, na defesa eventualmente apresentada pelo Guarda Civil Municipal avaliado e nas diligências eventualmente realizadas, o Diretor de Divisão Operacional e Administrativa emitirá parecer sobre o desempenho no período, adotando um dos seguintes conceitos:

- I - Excelente: igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;
- II - Bom: igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;
- III - Regular: igual a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e
- IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 88 - Os resultados das avaliações aplicadas no curso de capacitação continuada restarão arquivados junto ao prontuário de cada Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Guarda Civil Municipal será notificado do conceito que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração à comissão de avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua notificação.

§ 2º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá, em última instância, recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

§ 3º A falta de aproveitamento na capacitação, caracterizada pela manutenção do conceito "Insatisfatório", após o julgamento do pedido de reconsideração e do recurso interposto, será considerada como falta de habilitação para o exercício do cargo em promoção e este permanecerá em sua classe atual.

§ 4º No prazo de 90 (noventa) dias, o Guarda Civil Municipal enquadrado na situação do parágrafo anterior, deverá receber reciclagem a cargo do Diretor de Divisão Operacional e Administrativa da Guarda Civil Municipal e ser submetido à nova avaliação.

Art. 89 - O Diretor de Divisão Operacional e Administrativa, verificando o resultado das avaliações anteriores, informará à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quando for o caso, a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo, ou do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas, para o fim de que a Corregedoria da Guarda Civil Municipal instaure de ofício Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 90 - O Município poderá manter convênios com outras instituições públicas ou privadas que possam auxiliar a Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento na realização dos cursos tratados nesta Seção.

Seção III Das Recompensas

Art. 91 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Art. 92 - São recompensas dos Guardas Civis Municipais:

- I - condecorações e medalhas por serviços prestados; e
- II - elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas

independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

§ 2º - As condecorações serão conferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e serão conferidas por ato do Comandante da Guarda Civil, do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, com a devida publicidade no Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

§ 4º - O Regulamento Disciplinar tratará sobre as recompensas da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Seção IV Do Uniforme e da Apresentação Pessoal

Art. 93 - Os uniformes simbolizam a autoridade do guarda civil municipal com as demais prerrogativas que lhes são próprias. O Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, disciplinando sua normatização, está descrito no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º - A composição dos uniformes adotados na instituição, bem como as disposições para o seu uso constam de dispositivos específicos. A Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis contará com distintivo próprio, conforme previsto no Anexo II desta lei, o qual poderá ser usado consoante disciplinado nesta Lei Complementar.

§ 2º - Constitui infração disciplinar o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas adotados.

§ 3º - A apresentação pessoal do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis do sexo masculino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, barba aparada e cabelo curto na cor natural, sendo proibido o uso de brincos, pulseiras e piercing em partes visíveis do corpo.

b) Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis do sexo feminino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, admitindo-se o uso de cabelo com corte curto, médio ou longo, na cor natural, sendo obrigatório, por questão de segurança pessoal, que estejam presos em coque e com o uso de rede, sendo proibido o uso de jóias e adornos em exageros que destacam sua aparição, tais como brincos grandes e coloridos, diversos anéis nos dedos, pulseiras, colares, piercing em partes visíveis do corpo, maquiagem fortes e exageradas, unhas compridas e pintadas com cores vibrantes e desenhadas.

§ 4º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis poderá disciplinar a apresentação pessoal de seus integrantes em casos especiais não previstos nesta Lei.

CAPITULO X DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I Dos Direitos

Art. 94 - Ficam asseguradas aos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis todas as vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais contidas na legislação vigente, bem como as demais vantagens específicas da categoria.

Art. 95 - Os Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis terão direito à assistência social, assistência psicológica, assistência jurídica, para os atos decorrentes ao serviço, seguro de vida em grupo e seguro contra acidentes de trabalho, que deverão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 96 - Os Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis terão direito à aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

Seção II Dos Deveres

Art. 97 - São deveres do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, além dos já especificados:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - ser leal à instituição;
- III - apresentar-se devidamente uniformizado e aseado em serviço ou corretamente trajado, quando for o caso;
- IV - cumprir as normas legais e regulamentares;
- V - zelar pela economia e conservação dos bens do Município, especialmente aqueles cuja guarda ou a conservação lhe forem confiadas;
- VI - desempenhar com zelo e presteza as missões que lhe forem confiadas, usando do meio mais adequado de que dispuser para esse fim;
- VII - proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função exercida;
- VIII - tratar o cidadão dignamente e com urbanismo, respeitando os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e tratados correlatos;
- IX - respeitar a disciplina e a hierarquia, bem como as autoridades constituídas;
- X - respeitar as tradições e os Símbolos Nacionais;
- XI - possuir dedicação e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município;
- XII - frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente;
- XIII - ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o

espírito de solidariedade;

XIV - manter descrição sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões e providências;

XV - informar ao serviço administrativo da Guarda Civil Municipal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer alteração de endereço de sua residência, de seu número de telefone ou de qualquer outra informação que seja de interesse da Instituição;

XVI - colaborar com as demais instituições de segurança pública na manutenção da ordem pública;

XVII - colaborar com as autoridades do Ministério Público, com os poderes judiciário e legislativo que atuam no Município;

XVIII - executar a fiscalização de normas e leis municipais;

XIX - auxiliar os trabalhos dos órgãos de fiscalização e proteção ambiental;

XX - zelar pelo bom nome da instituição a que serve e de cada um de seus integrantes;

XXI - comunicar ao serviço administrativo da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sua previsão de doar sangue em campanhas programadas, a fim de que possam ser realizadas as alterações nas escalas de serviço, sendo obrigatória a apresentação de comprovante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a doação; e

XXII - ter parcimônia no uso das redes sociais, evitando causar escândalos ou polêmicas.

Seção III **Das Proibições**

Art. 98 – Ao Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é proibido:

I - ausentar-se do serviço ou do setor onde esteja escalado, sem prévia autorização do superior imediato, caracterizando o abandono do setor;

II - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

III - deixar de prestar declarações em processos administrativos e sindicâncias disciplinares, quando regularmente intimado;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

V - recusar fé ou fazer constar informação falsa em documento público;

VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VII - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da instituição ou tornar solidário a tal manifestação;

VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, inclusive em redes sociais ou qualquer outro meio que possibilite sua divulgação;

IX - coagir ou aliciar subordinado no sentido de se filiar a associação profissional, sindical ou a partido político;

X - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função em confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor público municipal, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema de informações; e

XIX - apresentar-se para o serviço sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou ingeri-la durante seu turno de trabalho.

XX - utilizar em atividades particulares, uniforme oficial ou qualquer acessório da instituição, seja na totalidade ou parcial.

CAPITULO XI **Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal**

Art. 99 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, é órgão autônomo e independente, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 100 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta por 03 (três) membros, sendo um denominado Corregedor Presidente e os demais como Corregedor Adjunto, tendo por objetivo, assessorar direta e imediatamente o Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos disciplinares e afins, assim como sugerir providências no âmbito da Guarda Civil Municipal de forma a resolver quaisquer irregularidades detectadas, podendo ainda, se necessário, constituir Comissão de Sindicância e Processos Administrativos para apoio das atividades inerentes.

Parágrafo único - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal, no exercício de sua competência, cabe dar andamento às representações fundamentadas ou denúncias que tenha conhecimento, relativas aos integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 101 - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal;

II - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil

Municipal.

III - lançar e acompanhar o andamento e a resolução de todas as Sindicâncias instauradas no âmbito da Guarda Civil Municipal;

IV - lançar e acompanhar o andamento e a resolução de todos os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Civil Municipal, para referência e providências, quando necessário;

V - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

VI - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes deste cargo em estágio probatório;

VII - sugerir ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública as medidas preventivas que entender pertinentes, necessárias a evitar quaisquer danos à população, ao investigado e a todo o quadro da Guarda Civil Municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 102 - A função de Corregedor e Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será gratificada em 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do servidor, do qual, será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo seguindo os requisitos mínimos para nomeação conforme Art. 116 desta Lei Complementar, dentre os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, cujo mandato será de livre nomeação e livre exoneração.

Parágrafo único - Em caso de afastamento do titular da função a que se refere este artigo, será designado para substituí-lo interinamente, outro servidor do quadro da Guarda Civil Municipal, que possua os mesmos requisitos relacionados em seu “*caput*” e, na falta deste, será nomeado provisoriamente servidor efetivo municipal com graduação em ciências jurídicas.

Art. 103 - Ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, além das atribuições dos servidores públicos em geral, compete:

- a) manter irrestrito sigilo sobre os assuntos do órgão e os serviços e apurações em geral;
- b) orientar o Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública nos assuntos disciplinares dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- c) averiguar todas as representações e denúncias de que tenha conhecimento, ou venha a receber, escritas ou verbais, envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, indicando as providências cabíveis;
- d) cuidar para que exista o cumprimento dos prazos legais;
- e) promover quando necessário a realização de diligências, levantamentos e investigações da Guarda Civil Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie a legislação;
- f) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;
- g) acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso com referência a servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- h) solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive fora do âmbito da Administração Municipal;
- i) responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- j) sugerir a realização de correições extraordinárias nas Unidades da Guarda Civil Municipal, sob determinação do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;
- k) remeter ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- l) submeter ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, indicado para o exercício de chefias e encarregâncias, observada a legislação aplicável;
- m) requisitar junto às demais Secretarias do Município ou qualquer outro órgão ou entidade municipal, ou, quando for o caso, propor ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- n) desenvolver outras atribuições, compatíveis com a função, de que o incumba o Chefe do Poder Executivo Municipal ou o Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 104 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, de ofício ou mediante requisição do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, poderá fiscalizar integrantes da Guarda Civil Municipal para apurar irregularidades.

Parágrafo único - Do assunto de que se trata o “*caput*” deste artigo será lavrado Termo Circunstanciado e qualquer irregularidade verificada deverá constar no respectivo documento para as providências cabíveis.

Art. 105 - A apuração preliminar de irregularidades, dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 106 - Em face da necessidade de apurar qualquer irregularidade, o Corregedor informará o Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, bem como o cientificará dos procedimentos, diligências e medidas necessárias que por ventura adotar.

§ 1º - O Corregedor poderá requisitar eventual auxílio de viaturas e servidores da Guarda Civil Municipal para amparo na diligência e colheita de provas.

§ 2º - Da diligência efetuada bem como de todos os atos praticados pelo Corregedor com o escopo de apurar irregularidades, será lavrado o respectivo Termo Circunstanciado, do qual

será remetida cópia ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 107 - Na apuração de irregularidades tratadas neste Capítulo deverá ser expedido documento interno com especificação de data, hora, local e demais dados pertinentes ao serviço a ser realizado, devendo ficar uma via na Corregedoria e outra em posse do Corregedor no decorrer do trabalho realizado.

Art. 108 - A Sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício regular das atribuições dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 109 - É de competência do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a documentação necessária para as providências cabíveis no tocante à instauração de Sindicância e Processos Administrativos.

Parágrafo único - Todos os procedimentos e prazos relativos à Sindicância respeitarão o estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 110 - Na apuração de irregularidades praticadas por servidores integrantes da Guarda Civil Municipal deverão ser observados especialmente os dispositivos sobre os assuntos contidos na legislação vigente.

Art. 111 - O Processo Disciplinar Administrativo é o instrumento destinado a analisar a responsabilidade dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, por infração praticada no exercício de suas funções ou em razão dela, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 112 - É de competência do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública encaminhar à Secretaria competente a documentação necessária para as providências cabíveis no tocante à instauração de Processo Disciplinar Administrativo

Parágrafo único - Todos os procedimentos e prazos relativos ao Processo Disciplinar Administrativo respeitarão o estabelecido na legislação municipal vigente

Art. 113 - O disposto no Art. 104 desta Lei, de igual modo, deverá ser aplicado ao Processo Disciplinar Administrativo.

Art. 114 - Ao servidor que responda a Processo Administrativo Disciplinar será assegurado o contraditório, a ampla defesa e a utilização dos meios e recursos admitidos na legislação pertinente.

Parágrafo único - Como medida assecuratória e necessária ao bom andamento e manutenção da ordem no serviço público, fica garantido ao servidor que responda a Processo Administrativo Disciplinar o direito de ser afastado de suas funções total ou parcialmente, de acordo com a gravidade das denúncias, sem prejuízo de sua remuneração e demais gratificações inerentes a função de Guarda Civil Municipal.

Art. 115 - O servidor nomeado para exercer a função gratificada de corregedor presidente utilizará o título de Corregedor Presidente da Guarda Civil Municipal em todos os atos que praticar ou participar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - Os demais membros do órgão de que se trata o "caput" deste artigo receberão o título de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal em todos os atos que praticar ou participar no exercício de suas atribuições.

Art. 116 - O Corregedor e os Corregedores Adjuntos designados deverão preencher os seguintes requisitos:

1 – Corregedor:

- a) pertencer ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal na graduação mínima 2ª Classe;
- b) ensino superior completo em ciência jurídica, cuja comprovação se dará através de Certificado de Ensino Superior em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
- c) não estar respondendo ou possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação em Corregedoria ou Processos Administrativos nos últimos 04 (quatro) anos de efetivo serviço;
- d) possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada;
- e) não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

2 – Corregedores Adjuntos:

- a) pertencer ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal na graduação mínima 2ª Classe;
- b) ensino superior completo, preferencialmente em ciências jurídicas, cuja comprovação se dará através de Certificado de Ensino Superior em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
- c) não estar respondendo ou possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação em Corregedoria ou Processos Administrativos nos últimos 04 (quatro) anos de efetivo

serviço;

- d) possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada;
- e) não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

Art. 117 - O tempo de serviço prestado pelos servidores designados para a Corregedoria da **Guarda Civil Municipal** será considerado para efeito de contagem de tempo efetivo no desempenho de suas atividades normais do cargo de investidura para efeitos de promoções futuras e demais vantagens legalmente embasadas.

CAPITULO XII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES DE DISTRIBUIÇÃO DA CORREGEDORIA

Art. 118 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado por Guarda Civil Municipal com violação dos seus deveres e das proibições decorrentes da função que exerce na Administração Pública.

§ 1º - Constituem infrações disciplinares de natureza leve:

- I - faltar à verdade;
- II - não comunicar sobre falta ou irregularidade que presenciar ou conhecer e que não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente e no mais curto prazo de tempo possível;
- III - deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço para o dia imediato após o término do serviço, férias, licenças e outros afastamentos a que tenha usufruído;
- IV - apresentar-se para qualquer ato ou serviço em que deva tomar parte ou assistir, com atraso;
- V - deixar de comparecer, sem motivo justo, a qualquer ato ou serviço em que deva tomar parte ou assistir;
- VI - sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância, isso seja admissível;
- VII - permutar serviço sem permissão do superior hierárquico responsável por esse serviço;
- VIII - deixar de apresentar-se em tempo hábil:
 - a) às autoridades competentes, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
 - b) ao posto de saúde para submeter-se a exame médico, quando para isso designado.
- IX - deixar de registrar:
 - a) os recados telefônicos que receber;
 - b) as faltas de comparecimento ao serviço;
 - c) as informações de infrações disciplinares;
 - d) as ocorrências atendidas;
 - e) as ordens e recomendações dos superiores hierárquicos;
 - X - deixar de transmitir as ordens de modo claro e preciso;
 - XI - deixar de atender à ponderação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne necessária;
 - XII - deixar, como componente da Guarda Civil Municipal, de prestar as informações que lhe competirem;
 - XIII - apresentar-se uniformizado em público com:
 - a) costeletas ou cavanhaque, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;
 - b) apresentar-se em público com o uniforme em desalinho ou desasseado ou portando, nos bolsos ou cintas, volumes que prejudiquem a estética e postura;
 - c) trazer consigo cestas, sacolas ou volumes avantajados;
 - XIV - entrar ou permanecer, sem necessidade, quando em serviço, em estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, clubes, associação e repartições, entre outros;
 - XV - perambular ou permanecer uniformizado, ainda que de folga, em logradouros públicos;
 - XVI - usar uniforme incompleto ou de forma contrária à regulamentar;
 - XVII - usar equipamento ou uniformes que não seja o regulamentar;
 - XVIII - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado, de serviço ou não;
 - XIX - utilizar-se de veículo particular, após apresentar-se para serviço, desde que não autorizado pelo seu superior hierárquico;
 - XX - tratar de assuntos particulares durante as horas em que estiver em serviço;
 - XXI - conversar ou fazer ruído em lugares ou ocasiões impróprias;
 - XXII - induzir alguém a erro ou engano, mediante informações inexatas;
 - XXIII - entrar ou permanecer em comitê político, estando uniformizado;
 - XXIV - fornecer notícia a imprensa sobre o serviço a atender ou de que tenha conhecimento, sem prévia autorização de superior responsável;
 - XXV - representar a Guarda Civil Municipal sem que para isso esteja devidamente autorizado;
 - XXVI - procurar resolver assunto referente ao serviço ou à disciplina que não seja de sua alçada;
 - XXVII - esquivar-se de satisfazer compromissos financeiros ou de ordem moral;
 - XXVIII - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordem ou instruções suas;
 - XXIX - promover rifa entre os componentes da Corporação ou nela tomar parte;
 - XXX - apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;
 - XXXI - fazer uso do aparelho telefônico da instituição para tratar de assuntos particulares ou conversas fúteis;
 - XXXII - deixar com pessoa estranha à instituição, a carteira funcional;
 - XXXIII - manter relações de amizade com pessoa notoriamente suspeita ou de reputação criminosa;
 - XXXIV - cuidar de negócios públicos seus e de terceiros, quando faltar ao serviço por problemas de saúde;

XXXV - aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal ou retardada a sua execução;
 XXXVI - solicitar a interferência de pessoa estranha à instituição, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
 XXXVII - atrasar, ou deixar de apresentar, sem motivo justificável, a entrega de objeto achado ou apreendido;
 XXXVIII - deixar de fazer entrega à autoridade competente, dentro do prazo razoável, objeto achado ou que venha às mãos em razão de suas funções;
 XXXIX - recusar-se a realizar exame toxicológico periódico, ou quaisquer exames solicitados pela administração.

§ 2º - Constituem infrações disciplinares de natureza média:

I - reincidir na prática específica de infração de natureza leve disposta no parágrafo anterior;
 II - sendo de sua competência, deixar de punir o transgressor da disciplina;
 III - deixar de comunicar à sua chefia imediata infrações graves e crimes que tenha conhecimento;
 IV - dormir durante as horas de serviço negligenciando seu posto de serviço;
 V - abandonar o posto sob sua vigilância mesmo que por mínimo espaço de tempo;
 VI - deixar de assumir posto ou serviço para o qual foi designado;
 VII - afastar-se do seu posto de vigilância ou de qualquer lugar que se deva achar por força de ordem, sem permissão do superior hierárquico, responsável pelo serviço;
 VIII - induzir ou permitir a introdução de bebidas alcoólicas nas dependências da instituição ou em seu posto de serviço;
 IX - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, estando uniformizado ou trajado civilmente;
 X - introduzir ou distribuir nas dependências da Guarda Civil Municipal ou em lugar público, estampas, publicações, que atentem contra a disciplina ou a moral;
 XXI - perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má frequência estando uniformizado ou não;
 XXII - trabalhar mal, intencionalmente;
 XXIII - sobrepor os interesses particulares aos da instituição;
 XXIV - exercer atividades incompatíveis com a moral e os bons costumes na função de Guarda Civil Municipal;
 XXV - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
 XXVI - deixar de ter o devido zelo para com o armamento, o uniforme ou equipamento sob sua responsabilidade;
 XXVII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material sob sua guarda ou responsabilidade direta;
 XXVIII - emprestar a quem quer que seja distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação;
 XIX - dirigir veículos de maneira imprudente;
 XX - acionar indevidamente o sistema de alarme luminoso e sirene do veículo;
 XXI - usar equipamento ou armamento sem observar as prescrições regulamentares e as regras de segurança exigidos;
 XXII - contrariar regras de trânsito, salvo nas urgências impostas pelo serviço e desde que com os sistemas de alarme devidamente ligados;
 XXIII - conduzir veículos sem que para isso esteja habilitado;
 XXIV - disparar a arma por descuido ou sem necessidade;
 XXV - portar ostensivamente arma ou instrumento intimidativo em público, em reuniões sociais ou recreativas, quando não em serviço;
 XXVI - retirar, sem permissão, documentos, livros ou objetos existentes em repartição da Guarda Civil, sem estar autorizado por quem de direito;
 XXVII - fazer entrega de bens (prédios e/ou material permanente que estiverem sob a sua guarda), sem ordem expressa da autoridade competente;
 XXVIII - discutir, ou provocar discussão, estando uniformizado;
 XXIX - concorrer ou promover a discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
 XXX - usar de termos descorteses para com superior, subordinado, igual ou particular;
 XXXI - empregar tratamento íntimo ou pejorativo, ao tratar com subordinado e vice-versa;
 XXXII - concorrer para que o subordinado o trate de maneira inadequada ou desrespeitosa;
 XXXIII - censurar, por qualquer meio de comunicação, autoridade superior hierárquica ou ato da administração pública;
 XXXIV - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
 XXXV - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem e da disciplina ou do bom nome da Corporação;
 XXXVI - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de sua publicação oficial;
 XXXVII - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
 XXXVIII - deixar de atender a pedido de socorro não estando de serviço;
 XXXIX - recusar-se a auxiliar autoridade pública ou seu agente que esteja no exercício de suas funções e que, em virtude destas necessite de auxílio.
 XL - desconsiderar autoridade civil ou militar;
 XLI - retardar encaminhamento e ou cumprimento de ordem policial, judiciária ou administrativa ou embarçar-lhe a execução;
 XLII - faltar com o devido respeito à população;
 XLIII - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem dada por superior hierárquico;
 XLIV - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
 XLV - valer-se de sua qualidade de guarda civil municipal para perseguir desafeto;
 XLVI - apresentar conduta inadequada, perante parte interessada em objetos apreendidos e ou achados, mantendo com a mesma entendimentos passíveis de por dúvida a

honestidade funcional da Guarda Civil;

XLVII - deixar de preservar local do crime que esteja sob sua responsabilidade direta;
 XLVIII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja vedado;
 XLIX - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que estiverem sob sua custódia;
 L - maltratar ou permitir que seja maltratado o detido ou preso sob sua guarda;

§ 3º - Constituem infrações disciplinares de natureza grave:

I - praticar crime contra a administração pública;
 II - praticar crime doloso, em serviço ou fora dele, apenado com reclusão;
 III - abandonar o cargo ou apresentar conduta que indique inassiduidade habitual;
 IV - praticar ofensa física e ou moral em serviço contra agente público ou outra pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 V - insubordinação grave em serviço;
 VI - aplicar de forma irregular o dinheiro público;
 VII - lesar o erário e dilapidar o patrimônio público;
 VIII - praticar atos de corrupção;
 IX - praticar improbidade administrativa;
 X - reincidir de forma reiterada na prática específica de infração de natureza média disposta no parágrafo anterior;
 XI - utilizar-se de veículo da Corporação sem autorização de que de direito ou fazê-lo para fins particulares;
 XII - fazer uso indevido de arma de fogo;
 XIII - deixar de atender a pedido de socorro estando de serviço;
 XIV - praticar violência desnecessária no exercício da função;
 XV - interceder em favor da liberdade do detido ou facilitar a liberação.

§ 4º - Todas as ações e omissões não especificadas nesta lei, que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, o decoro da classe, preceitos sociais e de subordinação, constituem infrações disciplinares, e sua gravidade deverá ser aferida em consonância com o princípio da proporcionalidade das penas.

Seção I
Das Penalidades

Art. 119 - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, após transito em julgado e apurado as devidas responsabilidades via procedimentos de Sindicâncias ou Processos Administrativos, a aplicação das penalidades dispostas neste capítulo, exceto as que consistirem em demissão, sendo essas, remetidas ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A infração é punível, quer consista em ação ou omissão, independentemente de ter produzido resultado perturbador ao serviço ou de efetivo dano ao erário.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal, devidamente citado e intimado, que não comparecer em audiência, no dia e hora designados, sem prévia ou real justificativa, será penalizado com a instauração de outro procedimento administrativo disciplinar, em face do mesmo, caso assim seja decidido pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Art. 120 - São sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - destituição do cargo ou emprego público em comissão ou função de confiança; e
- V - cassação da disponibilidade.

§ 1º - As sanções disciplinares aplicadas deverão ser sempre registradas no prontuário individual do Guarda Civil Municipal.

§ 2º - As penalidades de advertência e de suspensão, após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da aplicação na advertência e do cumprimento da sanção na suspensão, deixarão de ser computados para efeito de reincidência, se o Guarda Civil Municipal não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 121 - Caberá sanção administrativa disciplinar de advertência nos casos de prática de infração leve previstas no art. 115, ou inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, bem como nos casos de violação de proibição, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - A sanção administrativa disciplinar de advertência será aplicada por escrito, visando sempre o aperfeiçoamento do Guarda Civil Municipal.

Art. 122 - Caberá sanção administrativa disciplinar de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, nos casos de:

I - prática de infração disciplinar de natureza média e grave; e

II - violação das demais proibições ou inobservância dos deveres funcionais que não tipifiquem infrações sujeitas à sanção disciplinar de demissão.

Art. 123 - Quando houver conveniência para a continuidade do serviço público, a sanção disciplinar

de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, sendo obrigatória, neste caso, a permanência do Guarda Civil Municipal em serviço.

Parágrafo único - Os dias de suspensão aplicados ao Guarda Civil Municipal serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos, computando-se como ausências injustificadas, para efeito do efetivo exercício, de férias e de promoções na carreira.

Art. 124 - Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de:

I – prática de infração disciplinar de natureza grave; e

II - violação dos deveres ou das proibições previstas na presente Lei Complementar, desde que passível da penalidade e em consonância com o princípio da proporcionalidade das penas.

Parágrafo único - O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 125 - Considera-se abandono de cargo a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 126 - Considera-se inassiduidade habitual, equiparada ao abandono de cargo, para os efeitos desta Lei, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias, interpoladamente, no período de 12 (doze) meses.

Art. 127 - Na apuração do abandono de cargo ou da inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

I - na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor público municipal ao serviço, devendo ser igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos; e

II - no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço, sem causa justificada, por período superior a 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 1º - Após a apresentação da defesa, a Comissão Competente elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público municipal, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, apontará a intencionalidade da ausência ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à Autoridade Competente, para julgamento e demais providências.

§ 2º - Para a demonstração das faltas injustificadas, deverá ser anexada ao processo documento hábil, indicando a incidência das faltas.

Seção II

Da destituição do cargo público em comissão ou função de confiança

Art. 128 - São modalidades de destituição:

I - destituição de cargo em comissão;

II - destituição de função de confiança.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção administrativa disciplinar deste artigo, ao Guarda Civil Municipal que praticar ato sujeito à penalidade de suspensão ou demissão.

Seção III

Da Aplicação das penas

Art. 129 - A aplicação da pena compreende uma nota de penalidade e a decorrente inserção no prontuário individual do Guarda Civil Municipal.

§ 1º - A nota de penalidade conterá uma descrição sumária, clara e precisa dos atos e circunstâncias que determinaram a transgressão, relacionando-a e enquadrando-a, acrescida de outros detalhes como o comportamento do transgressor e cumprimento da penalidade.

§ 2º - No enquadramento serão mencionados:

I - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos tanto quanto possível, a referência aos artigos, parágrafos, normas ou ordens que foram contrariadas ou contra as quais tenha havido omissão;

II - os itens, artigos e parágrafos das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - a classificação da transgressão

IV - a penalidade imposta;

Art. 130 - A aplicação da penalidade deverá ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do mesmo e do Grupo Ocupacional.

Art. 131 - A aplicação da penalidade deverá obedecer às seguintes normas:

I - a penalidade deverá ser proporcional à gravidade da transgressão;

II - a penalidade não pode atingir o máximo previsto nesta Lei Complementar, quando

ocorrerem circunstâncias atenuantes;

III - quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade será aplicada conforme preponderarem umas sobre as outras;

IV - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma penalidade;

V - a penalidade disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

VI - na ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a penalidade correspondente, e, caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Parágrafo único - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis as providências para a instauração de sindicância e processo administrativo, para apurar a devida responsabilidade do servidor, através de inquérito administrativo.

Art. 132 - O processo administrativo poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.

Art. 133 - A revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Seção IV

Da Classificação Comportamental

Art. 134 - O comportamento do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis terá sua classificação de acordo com o grau de penalidades sofridas, respeitando a prescrição e a reincidência conforme Art. 118 desta Lei Complementar.

§ 1º - O comportamento do Guarda Civil Municipal será classificado em:

I – Excepcional – quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar;

II - Ótimo - quando, no período de três anos de efetivo serviço, tenha sofrido até uma advertência;

III – Bom – quando, no período de três anos de efetivo serviço, tenha sido punido com duas advertências;

IV - Regular - quando, no período de três anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até uma suspensão, ou três advertências;

V - Mau - quando, no período de três anos de efetivo serviço, tenha sofrido com até duas suspensões ou mais de três advertências.

§ 2º - Ingressará automaticamente no comportamento mau o Guarda Civil Municipal que sofrer suspensão acima de 06 (seis) dias.

§ 3º - A classificação, reclassificação e melhoria de comportamento é de competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, respeitados os termos e os prazos deste artigo e necessariamente publicadas no Boletim Interno da Secretaria Municipal Governo e Segurança Pública.

Seção V

Da Prescrição das Penalidades

Art. 135 - Será prescrita a penalidade de advertência e suspensão, registrada em suas alterações, após cinco anos de sua publicação.

Art. 136 - A prescrição de penalidade não surtirá efeito retroativo.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 137 - À Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis fica destinada a utilização da linha telefônica de número 153 e de faixa exclusiva de frequência de rádio reservados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 138 - Os Guardas Civis Municipais já no exercício da profissão deverão ser providos em até 06 (seis) meses a partir da vigência desta Lei nas Classes definidas neste Estatuto, observando-se as seguintes regras de transição:

I - em todas as Classes será respeitada a atual relação de antiguidade;

II - naquilo que couber, deverão ser atendidas as condições previstas no art. 34 e seguintes, desta Lei;

Art. 139 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 140 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de julho de 2019.

ANEXO I
Das insígnias

Este anexo visa padronizar a utilização das insígnias afixadas nas paletas dos ombros das camisas oficiais da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis de acordo com as Classes de Carreiras e Funções Gratificadas da hierarquia da instituição conforme abaixo:

Padrão para todas as insígnias:

Medida: 08 cm de comprimento x 05 cm de largura

Cor do tecido: Azul Marinho – pantone universe: 19-3933

Cor do Bordado: Amarelo Dourado – pantone universe: 7406 C

Função Gratificada:

I. Comandante da Guarda Civil Municipal



Insígnia de Ombro

II. Inspetor da Guarda Civil Municipal:



Insígnia de Ombro

Cargos de Carreira:



Insígnia na manga da camisa
lado direito abaixo do Brasão da GCM

V. Guarda Civil – 2ª Classe:



Insígnia na manga da camisa
lado direito abaixo do Brasão da GCM

VI. Guarda Civil – 3ª Classe:



Insígnia na manga da camisa
lado direito abaixo do Brasão da GCM

VII. Guarda Civil – Aluno:



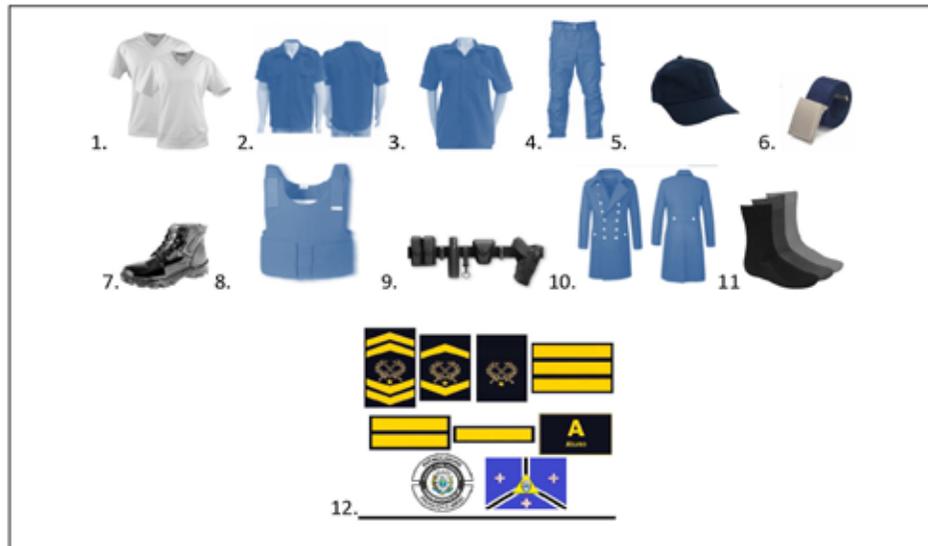
Insígnia na manga da camisa – lado direito
abaixo do Brasão da GCM

Cordeirópolis, 22 de julho de 2019.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

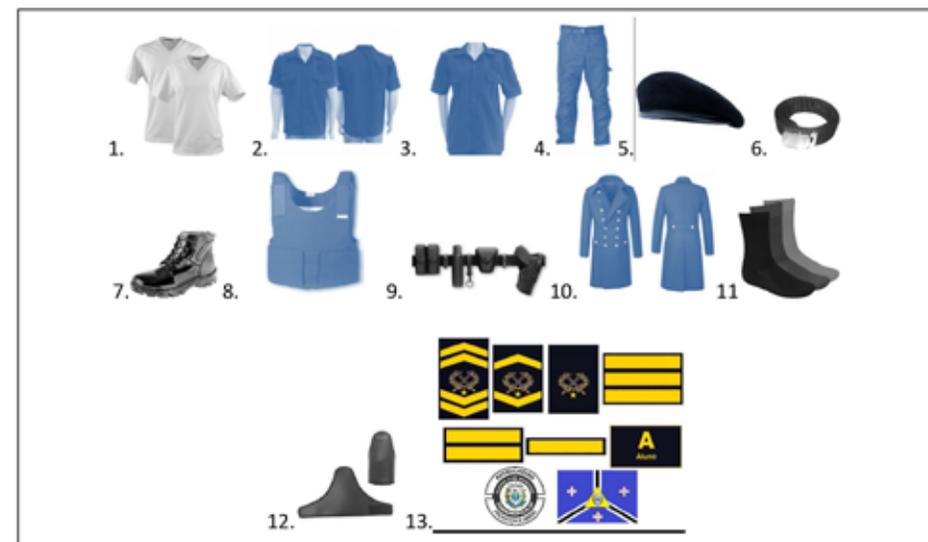
10- Sobretudo preto; 11- Meias pretas; 12- Brasão, Distintivo, Bandeira, Florão de Boina, Insignias e Divisas.	10- Sobretudo preto; 11- Meias pretas; 12- Braçal Preto, com brasão e sigla das Rondas Ostensivas Municipais ; 13- Brasão, Distintivo, Bandeira, Florão de Boina, Insignias e Divisas.	Municipais lotados nas Rondas Comunitárias .
--	--	---

Imagens meramente ilustrativas



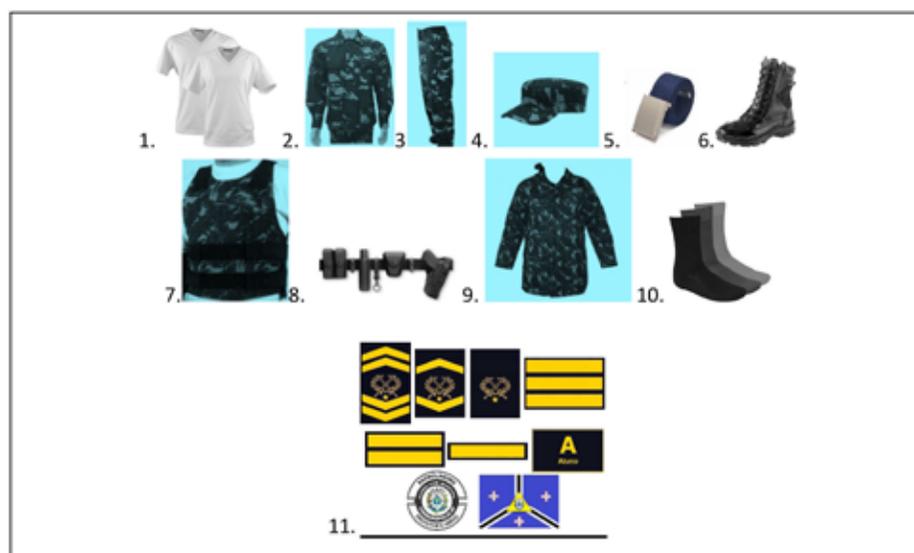
UNIFORMES OPERACIONAL – ROMU			
COMPOSIÇÃO		OPCIONAL	USO/POSSE
MASCULINO	FEMININO		
1- Camiseta básica branca; 2- Camisa Operacional Azul-Marinho; 4- Calça Operacional Azul-Marinho; 5- Boina Preta, com florão de boina das Rondas Ostensivas Municipais; 6- Cinto de nylon Preto com fivela prateada; 7- Borzequins pretos; 8- Colete balístico com capa Preta; 9-Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessório; 10- Sobretudo preto; 11- Meias pretas; 12- Braçal Preto, com brasão e sigla das Rondas Ostensivas Municipais ; 13- Brasão, Distintivo, Bandeira, Florão de Boina, Insignias e Divisas.	1- Camiseta básica branca; 3- Camisa Operacional Azul-Marinho; 4- Calça Operacional Azul-Marinho; 5- Boné Azul Marinho oficial da Guarda Civil Municipal; 6- Cinto de nylon Azul Marinho com fivela prateada; 7- Borzequins pretos; 8- Colete balístico com capa Preta; 9-Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessório; 10- Sobretudo preto; 11- Meias pretas; 12- Braçal Preto, com brasão e sigla das Rondas Ostensivas Municipais ; 13- Brasão, Distintivo, Bandeira, Florão de Boina, Insignias e Divisas.	- Capa de Chuva. - Em situações que se exija Equipamento de Controle de Distúrbio Civil (CDC) .	USO: - Em atividades operacionais quando pertencente às Rondas Comunitárias. POSSE: - Obrigatório para todos os Guardas Cives Municipais lotados nas Rondas Comunitárias .

Imagens meramente ilustrativas



UNIFORMES OPERACIONAL – PELOTÃO AMBIENTAL			
COMPOSIÇÃO		OPCIONAL	USO/POSSE
MASCULINO	FEMININO		
1- Camiseta básica branca; 2- Gandola Operacional Camuflada; 3- Calça Operacional Camuflada; 4- Gorro com Pala Camuflada; 5- Cinto de nylon; 6- Coturno Preto; 7- Colete balístico com capa; 8-Cinturão de Guarnição com equipamentos e acessório; 9- Japona Camuflada; 10- Meias pretas; 11- Brasão, Distintivo, Bandeira, Insignias e Divisas.	1- Camiseta básica branca; 2- Gandola Operacional Camuflada; 3- Calça Operacional Camuflada; 4- Gorro com Pala Camuflada; 5- Cinto de nylon; 6- Coturno Preto; 7- Colete balístico com capa; 8-Cinturão de Guarnição com equipamentos e acessório; 9- Japona Camuflada; 10- Meias pretas; 11- Brasão, Distintivo, Bandeira, Insignias e Divisas.	- Capa de Chuva.	USO: - Em atividades operacionais quando pertencente à Divisão Ambiental . POSSE: - Obrigatório para todos os Guardas Cives Municipais lotados na Divisão Ambiental .

Imagens meramente ilustrativas



UNIFORMES OPERACIONAL – CANIL			
COMPOSIÇÃO		OPCIONAL	USO/POSSE
MASCULINO	FEMININO		
1- Camiseta básica branca; 2- Gandola Operacional azul-marinho; 3- Calça Operacional azul-marinho; 4- Boina preta; 5- Cinto de nylon preto com fivela prateada; 6- Coturno Preto; 7- Colete balístico com capa azul-marinho; 8-Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessório; 9- Japona azul-marinho; 10- Meias pretas; 11- Braçal Preto com Brasão e descrição do CANIL 12- Brasão, Distintivo, Bandeira, Insignias e Divisas.	1- Camiseta básica branca; 2- Gandola Operacional azul-marinho; 3- Calça Operacional azul-marinho; 4- Boina azul-marinho; 5- Cinto de nylon Azul-Marinho com fivela prateada; 6- Coturno Preto; 7- Colete balístico com capa azul-marinho; 8-Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessório; 9- Japona azul-marinho; 10- Meias pretas; 11- Braçal Preto com Brasão e descrição do CANIL 12- Brasão, Distintivo, Bandeira, Insignias e Divisas.	- Capa de Chuva.	USO: - Em atividades operacionais quando pertencente ao Departamento de Canil . POSSE: - Obrigatório para todos os Guardas Cives Municipais lotados no Departamento de Canil .

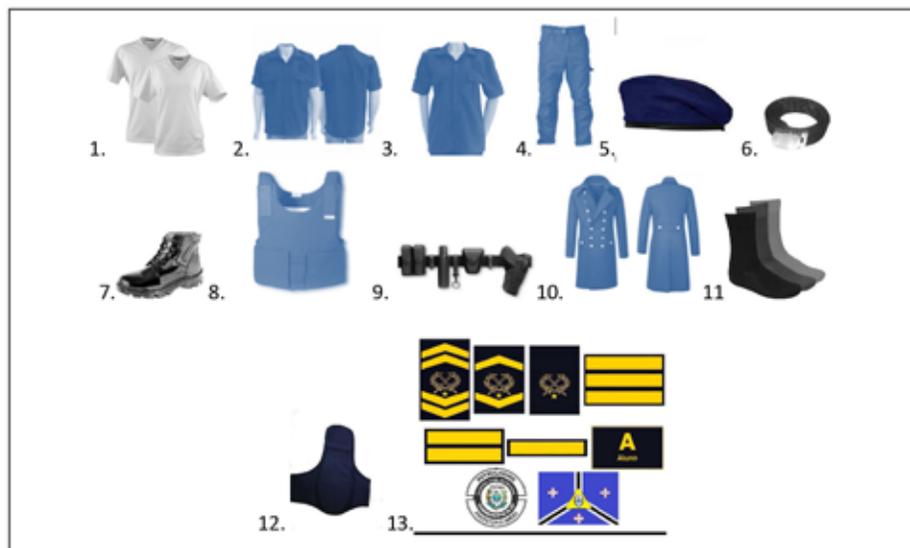
Imagens meramente ilustrativas





prateada; 7- Borzeguins pretos; 8- Colete balístico com capa Preta; 9-Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessório; 10- Sobretudo preto; 11- Meias pretas; 12- Braçal Preto, com brasão e sigla das CORREGEDORIA ; 13- Brasão, Distintivo, Bandeira, Florão de Boina, Insignias e Divisas.	7- Borzeguins pretos; 8- Colete balístico com capa Preta; 9-Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessório; 10- Sobretudo preto; 11- Meias pretas; 12- Braçal Preto, com brasão e sigla das CORREGEDORIA ; 13- Brasão, Distintivo, Bandeira, Florão de Boina, Insignias e Divisas.	<p>POSSE: - Obrigatório para todos os Guardas Cíveis Municipais lotados nas CORREGEDORIA</p>
--	---	---

Imagens meramente ilustrativas



UNIFORMES OPERACIONAL – MOTOCICLISTA - GAM			
COMPOSIÇÃO		OPCIONAL	USO/POSSE
MASCULINO	FEMININO		
1- Camiseta básica branca; 2- Camisa Operacional Azul-Marinho; 4- Calça Operacional tipo motociclista acolchoada Azul-Marinho;; 5- Capacete tipo "Robocop" Preto; 6- Cinto de nylon Azul-Marinho com fivela prateada; 7- Botas de Motociclista; 8- Colete balístico com capa Azul-Marinho; 9-Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessório; 10- Jaqueta para motociclista em Couro; 11- Meias pretas; 12-Braçal Preto, com brasão oficial da GCM e sigla do Grupo de Apoio com Motocicletas; 13- Brasão, Distintivo, Bandeira, Insignias e Divisas.	1- Camiseta básica branca; 3- Camisa Operacional Azul-Marinho; 4- Calça Operacional tipo motociclista acolchoada Azul-Marinho; 5- Capacete tipo "Robocop" Preto; 6- Cinto de nylon Azul-Marinho com fivela prateada; 7- Botas de Motociclista; 8- Colete balístico com capa Azul-Marinho; 9-Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessório; 10- Jaqueta para motociclista em Couro; 11- Meias pretas; 12-Braçal Preto, com brasão oficial da GCM e sigla do Grupo de Apoio com Motocicletas; 13- Brasão, Distintivo, Bandeira, Insignias e Divisas.	- Capa de chuva - Luvas de Motociclistas	<p>USO: - Em atividades operacionais quando pertencente ao Grupo de Apoio com Motocicletas;</p> <p>POSSE: - Obrigatório para todos os Guardas Cíveis Municipais lotados no Grupo de Apoio com Motocicletas;</p>

Imagens meramente ilustrativas



UNIFORMES OPERACIONAL – ALUNO			
COMPOSIÇÃO		OPCIONAL	USO/POSSE
MASCULINO	FEMININO		
1- Camiseta Polo branca; 2 - Calça Operacional Azul Marinho; 3- Boné Azul Marinho oficial da Guarda Civil Municipal; 4- Borzeguins Pretos 5 - Cinto de nylon Azul-Marinho, com fivela prateada; 6- Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessórios; 7- Meias Pretas; 8- Divisa de Aluno GCM.	1- Camiseta Polo branca; 2 - Calça Operacional Azul Marinho; 3- Boné Azul Marinho oficial da Guarda Civil Municipal; 4- Borzeguins Pretos 5 - Cinto de nylon Azul-Marinho, com fivela prateada; 6- Cinturão de Guarnição preto com equipamentos e acessórios; 7- Meias Pretas; 8- Divisa de Aluno GCM.	- Capa de chuva - Luvas de Motociclistas	<p>USO: - Para Alunos integrantes do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.</p> <p>POSSE: - Obrigatório para todos os Alunos GCM's.</p>

Imagens meramente ilustrativas



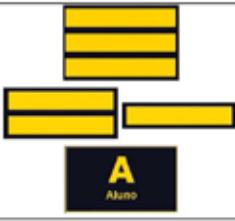
UNIFORMES OPERACIONAL – CORREGEDORIA			
COMPOSIÇÃO		OPCIONAL	USO/POSSE
MASCULINO	FEMININO		
1- Camiseta básica branca; 2- Camisa Operacional Azul-Marinho; 4- Calça Operacional Azul-Marinho; 5- Boina Azul-marinho, com florão de boina escudo da Guarda Civil; 6- Cinto de nylon Preto com fivela	1- Camiseta básica branca; 3- Camisa Operacional Azul-Marinho; 4- Calça Operacional Azul-Marinho; 5- Boné Azul Marinho oficial da Guarda Civil Municipal; 6- Cinto de nylon Azul Marinho com fivela prateada;		<p>USO: - Em atividades operacionais quando pertencente às Rondas Comunitárias.</p>

PEÇAS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
<p>COLETE BALÍSTICO</p> 	<p>-Placa balística com proteção mínima de nível II-A</p> <p>-Capa para Colete Balístico dissimulado em tecido Rip Stop – Composto de 70% Poliéster e 30% Algodão, devidamente bordado na parte frontal lado esquerdo na altura do peito o brasão da GCM ou da respectiva Divisão, e lado direito parte frontal na altura do peito espaço para fixação da placa de identificação, e na parte traseira fixação da sigla GCM ou da respectiva divisão em bordado emborrachado, fechamento em velcro. Cores em Azul-Marinho/ Preto/ Camuflado com tonalidades em Azul-Marinho ou Verde Oliva</p>
<p>CAPA DE CHUVA</p> 	<p>- Capa tipo, sobretudo na cor Azul-Marinho, confeccionado em nylon emborrachado, 52% Nylon e 48% Poli vinil com costura vulcanizada para não permitir a passagem de água. O blusão deverá ser aberto, forrado, com fechamento com zíper de 1ª qualidade, coberto com vista sobreposta fechada com velcro em toda sua extensão, gola com capuz embutido; com bolso para as mãos, aplicação em silkscreen do Brasão da Guarda Municipal nas cores originais na parte frontal superior esquerda altura do peito e a sigla GCM nas costas em branco refletivo</p>
<p>CINTO REGULÁVEL</p> 	<p>- Cinto de Nylon confeccionado em 100% Poliamida, nas cores Azul-Marinho/Preto</p> <p>- Fivela metálica prateada/dourada.</p>
<p>CINTURÃO DE GUARNIÇÃO</p> 	<p>- Cinturão confeccionado em couro sintético ou em Nylon com largura de 50 mm, espessura entre 3 mm e 3 mm, três passadores ajustáveis em couro/nylon com dois botões de pressão de metal, modelo GCM, fivela composta de duas peças em metal/polímero apropriado com engate central.;</p> <p>- Fivela metálica prateada/dourada com acrônimo "GCM" em alto relevo;</p> <p>- 4 (quatro) Presilhas de cinto com abotoadora metálica, confeccionada em couro sintético ou nylon.</p>
<p>FIÉL RETRÁTIL</p> 	<p>- Confeccionado em Polímero modelo GCM;</p> <p>- Cordão de Poliamida com 90 cm de comprimento fabricado com Nylon injetado para dar mais resistência ao produto;</p> <p>- Possui ponta destacável em aço com cordão em laço para acoplar a arma, conforme imagem.</p>
<p>BRAÇAL</p> 	<p>- Confeccionado em couro liso com espaço para fixação na parte inferior de letras metálicas para as siglas das respectivas divisões, e bordado emborrachado superior do brasão das respectivas divisões.</p>
<p>BONÉ</p> 	<p>-Bone tecido Rip stop, tecido com gramatura de 300 G/MP, padrão Biasi ou similar; modelo unissex, pala em nylon, com quatro costuras duplas e botão superior, jugular, cor azul-marinho/branco/camuflado com tonalidade azul-marinho e verde oliva;</p> <p>-Brasão da Guarda Civil Municipal tamanho 5,3x4, 5cm, bordado, 1,8cm acima da aba e centralizado (parte frontal).</p>
<p>BOINA</p> 	<p>- Boina em Feltro modelo militar/francesa, moldada com acabamento de couro, cor Azul-Marinho/Preta;</p> <p>- Cordão para pequena regulagem por um cadarço na cor preta</p> <p>- Forro interno em Poliéster na cor preta</p> <p>- Pequena placa interna em uma das laterais para fixação do distintivo, florão de boina e etc</p> <p>- Botão de pressão em uma das laterais da Boina, formando sua dobra característica;</p> <p>- 2 Ilhosos para ventilação da Boina</p>
<p>CAPACETE</p> 	<p>- Casco em resina termoplástica com tecnologia de alta pressão – ABS;</p> <p>- Viseira externa de 2mm com proteção UV e antirrisco;</p> <p>- Forração termoformada em tecido tecnológico, antialérgico;</p> <p>- Cinta jugular com sistema de engate micrométrico;</p> <p>- Sistema de ventilação: entradas de ar frontal;</p> <p>- Adesivo do Brasão Oficial da Guarda Civil Municipal ou respectiva divisão na parte traseira do capacete.</p>
<p>JAQUETA</p> 	<p>- Jaqueta tipo Japona Confeccionada em tecido Rip Stop Profissional</p> <p>- Forro interno em tecido Popeline.</p> <p>- Devidamente bordado no braço esquerdo a bandeira da cidade no braço esquerdo, no Direito a "gota" da GCM, na parte frontal altura do peito lado esquerdo o brasão oficial da GCM ou da respectiva divisão e lado direito espaço para colocação de plaqueta de identificação;</p> <p>- Com zíper frontal transversal, dois bolsos para mão externo, dois bolsos internos, com gola, elástico na cintura como ajuste.</p>

TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO	A tarjeta deverá ser confeccionada com:
<p>BOMFIM B+</p> 	<p>- Rip Stop Profissional de 2,5 mm de espessura com 70 a 75 mm de comprimento e 15 mm de largura macho e fêmea para fixação;</p> <p>- As letras deverão ser grafadas em fonte Arial Narrow</p> <p>- Deverá conter a letra do tipo sanguíneo correspondente ao GCM</p>
<p>SOBRETUDO</p> 	<p>- Na cor Preta tipo militar</p> <p>- Composto de 90% lã e 10% poliamida, forro interno 100% poliéster.</p>
<p>BORZEGUIM</p> 	<p>- Borzeguim tipo Box</p> <p>- Material: Couro em alto brilho</p> <p>- Forro: Toda forrada e acolchoada internamente</p> <p>- Solado: Borracha Antiderrapante</p> <p>- Cor: Preta</p> <p>- Palmilha: Em P.U. Gel, com formato anatômico.</p>
<p>COTURNO</p> 	<p>-Tipo Militar cano longo</p> <p>- Material: Couro em alto brilho</p> <p>- Forro: Toda forrada e acolchoada internamente</p> <p>- Solado: Borracha Antiderrapante</p> <p>- Cor: Preta</p> <p>- Palmilha: Em P.U. Gel, com formato anatômico.</p>
<p>BOTA PARA MOTOCICLISTA</p> 	<p>- Tipo Motociclista/ Militar em cano longo</p> <p>- Material: Couro</p> <p>- Forro: Couro</p> <p>- Solado: Borracha Antiderrapante</p> <p>- Cor: Preta</p> <p>- Palmilha: Em P.U. Gel, com formato anatômico.</p>
<p>TÊNIS</p> 	<p>- Tipo Militar</p> <p>- Material: Couro</p> <p>- Forro: Almofadado internamente</p> <p>- Solado: Borracha Antiderrapante</p> <p>- Cor: Preta</p> <p>- Palmilha: Em P.U. Gel, com formato anatômico.</p>
<p>Sapato Social</p> 	<p>- Tipo Militar</p> <p>- Material: Couro</p> <p>- Forro: Almofadado Foot DRY</p> <p>- Solado: Borracha</p> <p>- Cor: Preta</p> <p>- Palmilha: formato anatômico.</p>
<p>Luvras para Motociclistas</p> 	<p>- Luva tipo meio dedo</p> <p>- Material: Couro ventilado</p> <p>- Ajuste elástico no pulso</p> <p>- Cor: Preta</p> <p>- Presilha com velcro e reforço na palma.</p>
<p>Caneleira, Cotoveleira e Pernal Anti-Tumulto.</p> 	<p>Caneleira</p> <p>Material: em termoplástico injetado; na cor: preto; enchimento E.V.A macio; na cor: preto; fixação através de elásticos, fivelas e velcro</p> <p>Cotoveleira</p> <p>Material: em termoplástico injetado ou semi-rígida; tecido em poliamida; enchimento E.V.A macio; na cor: preto; fixação através de elásticos, fivelas e velcro</p> <p>Perneira</p> <p>Material: couro tipo soleta; alma de aço; ajuste: correia com fivela;</p>
<p>Capacete Anti-Tumulto</p> 	<p>CASCO</p> <p>• em fibra de vidro (opcional em termoplástico);</p> <p>• acabamento externo liso com borda revestida em borracha;</p> <p>• carneira interna em couro almofadada;</p> <p>• jugular fixo através de 3 pontos em material sintético;</p> <p>• almofada de couro para orelha e nuca;</p> <p>• queixeira ergonômica em material flexível;</p> <p>• peso aproximado de 1.450g;</p> <p>WISEIRA</p> <p>• basculante em alumínio com travamento de esferas;</p> <p>• proteção facial com policarbonato de 3mm;</p> <p>• faixa adesiva personalizada;</p> <p>PROTETOR DE NUCA</p> <p>• confeccionado em material acolchoado revestido com tecido retardante à chama;</p> <p>• fixado internamente por velcro (opcional em zíper);</p>

<p>Escudo Anti-Tumulto</p> 	<p>MATERIAL</p> <ul style="list-style-type: none"> confeccionado em chapa de policarbonato termo formado, com espessura de 4 mm ou 6 mm, nas medidas aproximadas de 1.000 mm de altura por 600 mm de largura; <p>COMPONENTES</p> <ul style="list-style-type: none"> internamente possui uma câmara para dissipar impactos nas medidas aproximadas de 330 mm de largura por 350 mm de comprimento, ficando um espaço entre esta e o escudo de aproximadamente 20 mm; possui ainda, placa interna de policarbonato termomoldado, nas seguintes medidas: 330 mm de largura por 425 mm de comprimento, com apoio anatômico para o braço posicionado à 45° em relação ao conjunto, a mesma é fixada a chapa principal por 8 parafusos de aço inox existentes de ambos os lados da peça (4 de cada lado), com rosca entre a chapa e a placa interna. Tem ainda peça amortecedora confeccionada em borracha para não causar vibrações na placa interna quando sofrer impactos; punho confeccionado em borracha nitrílica de qualidade, com alma metálica nas medidas: 175 mm de comprimento por 70 mm de altura; gancho (tipo anzol) de desprendimento imediato em polietileno e alma termoplástico injetado e inquebrável nas medidas: 210 mm de comprimento por 110 mm de altura, afixado ao conjunto por parafuso de aço inox com rosca e arruelas próprias; o escudo será acondicionado em saco de tecido na cor preta com cordão de fechamento; <p>FAIXA ADESIVA</p> <ul style="list-style-type: none"> afixado na frente ou internamente ao escudo através de material adesivo, inscrição conforme necessidade; 								
<p>Porta Algemas</p> 	<p>- Material: Couro tipo soleta, nylon ou Polímero;</p> <p>- Abotoadura metálica;</p> <p>- Passador para cinturão na parte de trás.</p>								
<p>Porta Carregador ou Jet Loader</p> 	<p>- Material: Couro tipo soleta, nylon ou Polímero;</p> <p>- Abotoadura metálica;</p> <p>- Passador para cinturão na parte de trás.</p>								
<p>Coldre tipo Saque Rápido</p> 	<p>- MATERIAL</p> <ul style="list-style-type: none"> externo: couro sintético, polímero ou nylon 600 com contorno em neolite de 3 mm; enchimento interno: E.V.A. 3 mm; forro: t.n.t. gramatura 100; <p>Obs: O acessório pode ser confeccionado em polímero com sistema moderno de dupla trava de segurança, parte interna revestida de camurça para não danificar arma.</p> <p>- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</p> <ul style="list-style-type: none"> passador afastado do coldre, permitindo distância apropriada para uso do colete à prova de bala; alojamento da arma fechado através de três parafusos; fechamento do coldre: botão de pressão com regulador; inclinação através de botão de pressão; 								
<p>Suporte para Tonfa</p> 	<p>- Material: Couro tipo soleta, nylon ou Polímero;</p> <p>- Abotoadura metálica;</p> <p>- Passador para cinturão na parte de trás;</p> <p>- Presilhas e argolas em aço inox.</p>								
<p>Apito</p> 	<p>- Material: Confeccionado em ABS;</p> <p>- Design patenteado de 2(duas) câmaras sem bolinha, com um tom baixo de 90dB.</p>								
<p>Bastão Tonfa</p> 	<p>- Material: Polímero de Alta Resistência;</p> <p>Bastão modelo tonfa militar, produzida em um único molde.</p> <p>Comprimento do Cabo: 150 mm Comprimento Total: 580 mm Diâmetro: 35 mm Circunferência: 110 mm Peso aproximado - 654g</p>								
<p>Algemas</p> 	<p>- Material: Aço Carbono AISI 1020;</p> <p>Tratamento da superfície niquelado prata fosco Tipo de ligação por elos de corrente Sistema de fechamento por dentes e catraca Sistema de segurança com trava anti-lesão Acompanha duas chaves em aço AISI 1020 na cor da algema</p> <p>Dimensões aproximadas:</p> <table border="1"> <tr> <td>Distância total:</td> <td>228mm</td> </tr> <tr> <td>Máxima abertura:</td> <td>76mm</td> </tr> <tr> <td>Mínima abertura:</td> <td>57mm</td> </tr> <tr> <td>Peso:</td> <td>285g</td> </tr> </table>	Distância total:	228mm	Máxima abertura:	76mm	Mínima abertura:	57mm	Peso:	285g
Distância total:	228mm								
Máxima abertura:	76mm								
Mínima abertura:	57mm								
Peso:	285g								

BRASÕES, DISTINTIVOS, INSIGNIAS E DIVISA

Brasão Oficial GCM	COMPOSIÇÃO	POSSE
	<ul style="list-style-type: none"> Metálico Esmaltado com cores oficiais Bordado nas cores oficiais 	<ul style="list-style-type: none"> Todos os Guardas Cíveis Municipais e Viaturas
<p>Brasões de Divisas</p>	<p>COMPOSIÇÃO</p>	<p>POSSE</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Metálico Esmaltado com cores oficiais; Bordado nas cores oficiais; Adesivos nas cores oficiais. 	<ul style="list-style-type: none"> Todos os Guardas Cíveis Municipais integrantes das respectivas divisões; Viaturas lotadas nas respectivas divisões
<p>Insignias de Platina</p>	<p>COMPOSIÇÃO</p>	<p>POSSE</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Bordado em tecido Azul-Marinho com desenho dourado posicionado nas platinas dos ombros. 	<ul style="list-style-type: none"> Comandante; Inspetor e Classe Especial
<p>Divisas de Braço</p>	<p>COMPOSIÇÃO</p>	<p>POSSE</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Bordado em dourado no braço direito abaixo do escudo da Instituição. 	<ul style="list-style-type: none"> GCM 1ª Classe; GCM 2ª Classe; GCM 3ª Classe; e, Aluno GCM
<p>Distintivo de Boné</p>	<p>COMPOSIÇÃO</p>	<p>POSSE</p>
	<p>Bordado em alto relevo</p>	<ul style="list-style-type: none"> Administrativo Posto Fixo Ronda Comunitária Aluno
<p>Distintivo</p>	<p>COMPOSIÇÃO</p>	<p>POSSE</p>
	<p>Metal e impressão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Administrativo Guardas Cíveis autorizados

Florão de Boina de Unidade	COMPOSIÇÃO	POSSE
	- Em metal esmaltado de alto relevo com bordas emborrachadas. - Fixação com alfinete de pressão	- Guardas Cíveis Municipais das divisões ROMU – CANIL
Bandeira do Município	COMPOSIÇÃO	POSSE
	- Em bordado colorido no braço esquerdo das camisas, camisetas, gandalas, sobretudo e jaquetas dos uniformes	- Todos os Guardas Cíveis Municipais.
Escudo da instituição	COMPOSIÇÃO	POSSE
	- Em bordado colorido no braço direito das camisas, camisetas, gandalas, sobretudo e jaquetas dos uniformes	- Todos os Guardas Cíveis Municipais.

Cordeirópolis, 22 de julho de 2019.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**Índice**

CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	07
CAPÍTULO II	
Da Finalidade e Competência	08
CAPÍTULO III	
Da Organização	09
CAPÍTULO IV	
Da Exigência para Investidura	11
CAPÍTULO V	
Das Funções Gratificadas	12
CAPÍTULO VI	
Do Plano de Carreira	11
CAPÍTULO VII	
Premissas para nomeação de cargos / funções gratificadas e suas competências	15
CAPÍTULO VIII	
Das Atribuições e Competências Individuais dos GCMs	23
Seção I	
Das Classes e Competências da Carreira	23
Seção II	
Das Progressões Horizontais	28
Seção III	
Controle Operacional – COP	39
Seção IV	
Da Ronda Comunitária	41
Seção V	
Da Ronda Escolar	42
Seção VI	
Da ROMU – Rondas Ostensivas Municipal	43
Seção VII	
Do GAM – Grupamento de Apoio com Motocicletas	44
Seção VIII	
Do Canil	45
Seção IX	
Pelotão Ambiental	47
Seção X	
Pelotão Anjo da Guarda da Mulher	47
CAPÍTULO IX	
Da Organização de Pessoal	47
Seção I	
Do ingresso na carreira, nomeação, posse e lotação	48
Seção II	
Do Curso de Formação e Aperfeiçoamento	50
Seção III	
Das Recompensas	54
Seção IV	
Do Uniforme e Apresentação Pessoal	55
CAPÍTULO X	
Dos Direitos, Deveres e Proibições	56
Seção I	
Dos Direitos	56
Seção II	
Dos Deveres	56
Seção III	
Das Proibições	58
CAPÍTULO XI	
Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal	60
CAPÍTULO XII	
Das Sanções Disciplinares de Distribuição da Corregedoria	66
Seção I	
Das Penalidades	74
Seção II	
Da Destituição do Cargo Público em Comissão ou Função Gratificada	77
Seção III	
Da Aplicação das Penas	77
Seção IV	
Da Classificação Comportamental	79
Seção V	
Da Prescrição das Penalidades	80
CAPÍTULO XIII	
Das Disposições Finais e Transitórias	80
ANEXO I	
Das Insígnias	81
ANEXO II	
Dos Uniformes	85
Das Peças e Equipamentos Complementares	95
Dos Brasões, Distintivos, Insígnias e Divisa	101

Tabela de Impacto Financeiro de Pessoal	104
Cálculo de Impacto Orçamentário	106
Adequação Orçamentária – PPA / LOA	107
Declaração do Ordenador da Despesa	108
Manifestação da Procuradoria Municipal	115

Cordeirópolis, 22 de julho de 2019.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PROVA PARA OS CANDIDATOS A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente “CMDCA”, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2019.

CONVOCA os candidatos aptos para a PROVA, abaixo descritos, para comparecer no dia e horário apontados:

Nome	RG
1 Ademir Borges Guimarães	24.814.555-1
2 Adriana Lima Maciel	45.235.697-0
3 Amanda dos Santos	52.833.220-X
4 Ana Célia da Silva	32.573.448-3
5 Ana Maria Arsênio Lopes da Silva	13.050.925-5
6 Andreia Cristina de Souza	41.777.108-3
7 Andréia Delfino Silva	32.280.557-0
8 Angélica Santos Fontes Pereira	57.364.949-2
9 Arielle Castilho	46.372.861-0
10 Carina Guaresemín	16.886.179-3
11 Christiane Aparecida Gomes de Oliveira	18.129.917
12 Cleusa Silva da Costa	17.387.110-0
13 Erica Borges Caubianco	41.912.080-4
14 Erika Ramos da Silva	34.505.419-2
15 Érika Taina Teixeira	40.778.310-6
16 Fernanda Cristina Amâncio da Silva	45.908.240-1
17 Giovana Oliveira Melo	50.898.456-7
18 Glaucia Aparecida Carvalho	47.401.914-7
19 Helina Dias de Araújo Damélio	46.083.318-2
20 Jani Henriques Luiz	40.778.348-9
21 Jéssica Helena de Oliveira	48.844.694-6
22 Joice Caroline da Silva	43.641.389-9
23 Joice dos Santos Oliveira Vieira	46.763.382-4
24 José Renato Iroldi da Silva	49.785.117-9
25 Joseni Sabia de Almeida	29.084.575-0
26 Josiane Santos Pereira	13.693.291-64
27 Josiane Cruz de Oliveira	40.778.019-1
28 Karina de Carli Ribeiro	46.361.515-3
29 Larissa Brunielle Rodrigues Dias	47.742.830-7
30 Lucia Rocha de Souza Alves	1.003.695
31 Marcia Cristina Ariozi dos Santos	54.497.264-8
32 Maria Jaqueline Soares	49.795.526-X
33 Mateus Alexandre Vicentini Alves	49.385.792-8
34 Mirela Aparecida Francisco	36.309.825-2
35 Patricia Camila de Almeida	43.641.175-1
36 Patricia Carandina	41.890.797-3
37 Patrícia Roberta de Almeida	30.686.982-2
38 Raquel Cassiano Freita	27.748.917-9
39 Rosemeire Almeida Bispo dos Santos	46.331.687-3

40	Sandra Batista dos Santos	45.236.848-0
41	Silvane de Almeida	56.972.341-3
42	Suelen dos Santos	45.235.547-3
43	Terezinha da Silva Souza Leme	37.049.843-4
44	Thalita Helena Piegaia	29.047.913-7
45	Valéria Cristina Sanches	27.180.387-3
46	Viviane Aparecida Xavier Gerez da Silva	40.777.967-X

Dia: 06/08/2019

Horário: 19:00 horas

Local: Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

Endereço: Rua Toledo Barros, 404 Centro - Cordeirópolis SP

Os candidatos deverão comparecer no local indicado para a avaliação, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos para o início, munidos de Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto. Não será permitido o ingresso de candidatos retardatários.

VICTOR ROSSI LEITE
Presidente do CMDCA

Edital de Convocação

Dispõe sobre convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo conforme dispõe o Edital de nº 001/2019, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados (as), conforme discriminado abaixo, **para comparecer, no período de 25.07 a 29.07.2019, a partir das 13:00 às 17:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP**, os (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo 001/2019, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
PAMELA NADAI GUISANTEZ ZANETTI	Professor de Educação Básica PEB I	13º Lugar
ROSANGELA DE SOUZA JORGE	Professor de Educação Básica PEB I	14º Lugar
CRISTIANE FARIAS DOS SANTOS ZAMONEL	Professor de Educação Básica PEB I	15º Lugar
THAINA MIRELA MURBACH	Professor de Educação Básica PEB I	16º Lugar
CRISTIANE REGINA STUCHI FABRI	Professor de Educação Básica PEB I	17º Lugar
SILVIA CRISTINA FERNANDES BASSI-QUETTE	Professor de Educação Básica PEB I	18º Lugar
VANESSA CRISTINA GIANGROSSI	Professor de Educação Básica PEB I	19º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
WÉDWN CANOSA DE FREITAS	Professor de Educação Básica PEB I – Autismo	6º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA REGINA DA SILVA	Professor Educação Básica PEB I Ed. Especial	5º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
MONICA ROSA DA SILVA	Professor Educação Básica PEB II – Ed. Física	3º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
ISABELLA DENARDI CARMELLO	Professor de Educação Básica PEB II – Matemática	3º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
SUEIDI MIJOLARO STABELLINI	Professor de Educação Básica PEB II – Artes	2º Lugar

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de julho de 2019.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO RELACIONADOS AO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NA MÉDIA COMPLEXIDADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO com a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 166.894,54 (CENTO E SESSENTA E SEIS mil, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) provenientes de repasse através da Secretaria da SAÚDE para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, RELACIONADOS AO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NA MÉDIA COMPLEXIDADE, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado a esse público no Município de LIMEIRA.

Cordeirópolis, aos 19 de JULHO de 2018.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A OCAS – ORGANIZAÇÃO COMUNIDADE AMBIENTE SUSTENTÁVEL DE CORDEIRÓPOLIS/SP

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 32, de 23 de julho de 2019

Designa para responder, em substituição, pelo emprego de Analista Legislativo, durante férias do titular.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

Considerando que o servidor Paulo Cesar Tamiazo, titular do emprego de Analista Legislativo, requereu parte das férias referentes ao período aquisitivo de 23 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019 a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

Considerando que o funcionário Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho possui curso superior;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, Assistente Legislativo, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Analista Legislativo, Paulo Cesar Tamiazo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 23 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019, por motivo de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de julho de 2019.

CÁSSIA DE MORAES
Presidente

CLEVERTON NUNES MENEZES
1º Secretário

LAERTE LOURENÇO
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 23 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2019

Nomeia funcionário Denis Euripedes de Oliveira Suidedos, para o cargo de Assessor de Vereador, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1.º Nomear, a partir de 25 de julho de 2019, Denis Euripedes de Oliveira Suidedos, RG nº 34.522.364-0 - SSP/SP, para o cargo de Assessor de Vereador, constante do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 25 de julho de 2019.

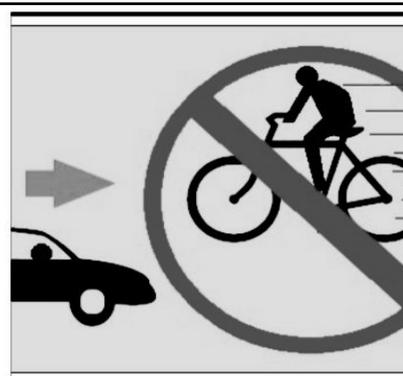
CÁSSIA DE MORAES
Presidente

CLEVERTON NUNES MENEZES
1º Secretário

LAERTE LOURENÇO
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

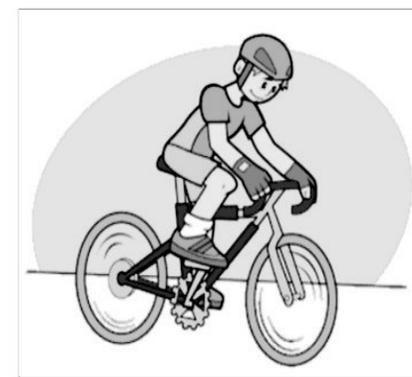
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Não transite na contra-mão

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

Utilize o equipamento de segurança
O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



Não pedale muito próximo do meio fio

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.

Campanha Doação Medicamentos

Animais que completaram tratamento e sobraram medicamentos dentro do prazo de validade pode doar para coordenação do Bem Estar Animal em que vai ser destinado para animais errantes.

- * Podem ser doadas medicamentos de humanos como: tramal, dipirona sódica, buscopan composto, metronidazol, cefalexina, ribavirina, doxiciclina, amoxicilina com clavulanato de potássio, omeprazol, ranitidina e luftal.
- * Há preferência em medicamentos de Animais.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email: [coordenacaobemestaranimal](mailto:coordenacaobemestaranimal@gmail.com)

@gmail.com

Telefone/Whats:
(19) 99966 -1804



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ABEDE NEGO PISINATO MORBEQUI DOS SANTOS
ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEXANDRE DIAS MOURA
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EDUARDO SETIMIO CELIM
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
AMARILDO PEREIRA CODO
BENJAMIM GONSALVES DIAS MACEDO
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO BARROS DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CLAUDINEY APARECIDO GONÇALVES
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
DEIVID LIMA SILVA
DIEGO RODRIGO DA SILVA
EDER SIMÕES DE ANDRADE
ELISON DA SILVA LACERDA
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
FERNANDO CEZARIO DA SILVA
GABRIEL MERCURI DA SILVA
GABRIEL OLIVEIRA CARNEIRO
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JOÃO CARLOS ROMERO
JONATHAN LEANDRO DA SILVA
JOSÉ ALEXSANDRO MIGUEL
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JULIO CESAR DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA
LUAN RODRIGUES DA SILVA
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
LOUIS RICARDO ZAAMBARDA BOUCHET BARBOSA PIRES
MARCELO DA SILVA
MARCELO RODRIGO ANTONIO
MARCOS APARECIDO DA SILVA
MATEUS SANTANA DE JESUS
MELQUISEDEQUE TIBURCIO ATAIDE
MIZAEEL DA SILVA COSTA
NATALINO JOSÉ LEMES CAVALHEIRO
PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
PAULO HENRIQUE DO CARMO SILVA
PEDRO RODRIGUES DIAS
RAFAEL SCAPIM FURTADO
RALPH OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO
RENATO DE SOUZA DA SILVA
RICARDO IDERFONSO DA SILVA PEREIRA
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
THOMAZ RICHARD VILAR
VALCELIO MARQUES DOS SANTOS
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA
WALLISON BRUBO GABRIG MENDES
WELLITON DOS SANTOS MIRANDA
WILSON DOS SANTOS
WILSON LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA
YGOR KAIQUE DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045